

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS DIGITAIS E OUTRAS AVENÇAS

CASA DO CRÉDITO S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 05.442.029/0001-47, com sede na Rua Schilling, nº 471, Vila Leopoldina, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05302-001, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, resolve instituir o presente “*Instrumento Particular de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças*” (“CONTRATO”).

DAS DEFINIÇÕES

“ <u>APIs</u> ”	“ <i>Application Programming Interface</i> ” (Interface de Programação e Aplicações);
“ <u>ARRANJO DE PAGAMENTO</u> ”	São um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamentos;
“ <u>BCB</u> ”	Banco Central do Brasil;
“ <u>BANDEIRAS</u> ”	Instituições detentoras dos direitos de propriedade e franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os MEIOS DE PAGAMENTO responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos MEIOS DE PAGAMENTO, credenciamento de CLIENTES, uso e padrões operacionais e de segurança;
“ <u>BANKING AS A SERVICE</u> ”	Tecnologia oferecida como serviço pela CASA DO CRÉDITO que permite ao CONTRATADO e/ou o SUBCONTRATADO oferecerem produtos financeiros a seus CLIENTES via as API’s determinada para os serviços, ou a solução em forma de WHITE LABEL;
“ <u>CASA DO CRÉDITO</u> ”	Instituição financeira responsável pela gestão e elaboração do SISTEMA CASA DO CRÉDITO para prestar serviços contratados, mediante condições específicas;
“ <u>CARTÃO</u> ”	Instrumento de pagamento apresentado sob forma de CARTÃO físico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo EMISSOR e dotado de número próprio, código de segurança, nome do

	PORTADOR, prazo de validade e logomarca das BANDEIRAS, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no SISTEMA CASA DO CRÉDITO;
<u>“CHARGEBACK”</u>	Contestação por PARTE do EMISSOR ou do PORTADOR de uma TRANSAÇÃO efetuada pelo CLIENTE que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito efetuado pela CASA DO CRÉDITO ao CLIENTE;
<u>“CLIENTE”</u>	Pessoa física ou jurídica, que utiliza o Sistema CASA DO CRÉDITO contratado pelo CONTRATANTE ou SUBCONTRATANTE;
<u>“CIRCULAR 3.978/20”</u>	Circular do Banco Central nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020. Que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo BCB visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo (“PLD/FT”);
<u>“CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO”</u>	Conjunto de caracteres fornecido pelo EMISSOR que identifica, exclusivamente na data e hora de sua emissão (i) que o MEIO DE PAGAMENTO consultado não estava bloqueado ou cancelado; e (ii) que o limite de crédito disponível do PORTADOR, na ocasião, suportava a TRANSAÇÃO;
<u>“CONTA LIQUIDAÇÃO”</u>	Conta de depósito à vista de movimentação restrita mantida pelo CONTRATANTE junto a CASA DO CRÉDITO para a viabilização das liquidações a serem realizadas no âmbito do SPI, com base em transações do PIX, e no âmbito do SPB com base nas transações realizadas nas CONTA DE PAGAMENTO dos usuários;
<u>“CONTA DE PAGAMENTO”</u>	Trata-se de uma conta destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica realizadas com fundos previamente aportados, que pode apenas ser utilizada em território nacional; e receberá os ativos de diversas contas, será conectada à liquidação do SPB;
<u>“CONTA PI”</u>	Conta de titularidade de um participante direto do SPI, mantida no BCB para fins de transferências de fundos no âmbito do SPI;

<u>“CONTA TRANSACIONAL”</u>	Conta exclusiva de instituições brasileiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituindo patrimônio em separado;
<u>“CONTA DO USUÁRIO”</u>	Conta mantida por um USUÁRIO final em um participante e utilizada para fins de pagamento ou de recebimento de um PIX, podendo ser uma conta de depósito à vista, uma conta de depósito de poupança ou uma conta de pagamento pré-paga;
<u>“CONTRATANTE”</u>	Pessoa jurídica que contrata os serviços realizado pelo SISTEMA CASA DO CRÉDITO;
<u>“DICT”</u>	Diretório de Identificadores de contas do usuário, que é componente do PIX que armazena as informações dos USUÁRIOS recebedores e das respectivas contas, que podem ser localizadas por meio das chaves para endereçamento;
<u>“DOMICÍLIO BANCÁRIO”</u>	Banco, agência e conta corrente cadastrados para receber créditos e débitos decorrentes de TRANSAÇÕES ou de outras obrigações relacionadas a este CONTRATO;
<u>“ESTORNO”</u>	Contestação por parte dos credenciadores ou terceiros de uma TRANSAÇÃO efetuada que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito ao USUÁRIO;
<u>“EDI”</u>	(“ <i>Electronic Data Interchange</i> ”) – Forma de troca eletrônica de dados e informações;
<u>“EMISSOR”</u>	Entidade autorizada pelas BANDEIRAS a emitir CARTÕES com as marcas das BANDEIRAS com validade no Brasil e/ou no exterior. Para outros MEIOS DE PAGAMENTO entender-se-á como EMISSOR, para fins deste CONTRATO, a entidade por este responsável;
<u>“INTEROPERABILIDADE”</u>	Mecanismo que viabiliza, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis entre os participantes de um ARRANJO DE PAGAMENTO ou de fora dele;
<u>“ISPB”</u>	É o código Identificador no SISTEMA DE PAGAMENTO BRASILEIRO;

<u>“LEI 9.613/98”</u>	Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei;
<u>“LINK DE PAGAMENTO”</u>	Endereço eletrônico (“URL”) único e exclusivo, emitido pelo SISTEMA CASA DO CRÉDITO, posteriormente enviado aos CLIENTES do CONTRATANTE ou pessoa por eles indicada através de mensagens eletrônicas, com as condições de pagamento ali previstas, dotado de codificação própria e prazo de expiração determinado pela CONTRATANTE, para o uso pessoal e intransferível dos CLIENTES/USUÁRIOS;
<u>“MEIOS DE PAGAMENTO”</u>	Instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, que venham a ser aceitos no SISTEMA CASA DO CRÉDITO;
<u>“PAGADORIA”</u>	Processamento de pagamento de Boletos e contas de consumo sob uma plataforma do SISTEMA CASA DO CRÉDITO;
<u>“PARTE(S)”</u>	CASA DO CRÉDITO e CONTRATANTE e/ou os SUBCONTRATANTE;
<u>“PIX”</u>	ARRANJO DE PAGAMENTOS instituído pelo BCB que disciplina a prestação de serviços de pagamento relacionados a transações de pagamentos instantâneos e, também, corresponde à própria TRANSAÇÃO de pagamento instantâneo no âmbito do referido arranjo;
<u>“PORTADOR”</u>	Pessoa física ou prepostos de pessoa jurídica portadora de MEIOS DE PAGAMENTO autorizados a realizar as TRANSAÇÕES;
<u>“QR CODE”</u>	“Quick Response Code” é o código de barras bidimensional que será utilizado com a finalidade de facilitar a iniciação de uma transação de pagamento PIX;
<u>“QR CODE ESTÁTICO”</u>	QR Code gerado pelo Usuário, para iniciar uma ou mais transações de PIX, cujas informações da transação de pagamento estão dentro da codificação do QR Code, com poucas funcionalidades passíveis de configuração por parte do Usuário. Não é necessário que insira o valor da transação, quem insere o valor é o Usuário pagador;

<u>“QR CODE DINÂMICO”</u>	QR Code gerado pelo Usuário, para iniciar uma ou mais transações de PIX, cujas informações da transação de pagamento estão fora da codificação do QR Code com várias funcionalidades (como juros, multa de atraso, data de vencimento, descontos, entre outras) passíveis de configuração por parte do Usuário. Obrigatório inserir o valor da transação;
<u>“REGRAS DE PLD”</u>	Conjunto de normas e procedimentos contidos nos seguintes normativos: Lei 9.613/98; Circular 3.978/20; Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;
<u>“REGRAS PIX”</u>	Conjunto das normas emitidas pelo BCB no âmbito do Regulamento PIX, que compõem as regras, manuais e procedimentos relacionados aos requisitos mínimos de funcionamento do sistema;
<u>“REGULAMENTO PIX”</u>	Regulamento instituído pela Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que trata das regras e procedimentos relacionados ao funcionamento do PIX, conforme atualizado pelo BCB;
<u>“REGULAMENTO SPI”</u>	Regulamento instituído pela Resolução BCB nº 195 de 3 de março de 2022 que trata das regras e procedimentos relacionados ao funcionamento do SPI, conforme atualizado pelo BCB;
<u>“RESOLUÇÃO 195/2022”</u>	Resolução BCB nº 195 de 3 de março de 2022. Que Institui o SPI e a Conta PI e aprova seu regulamento;
<u>“SENHA”</u>	Código fornecido, pelo EMISSOR, sob sigilo ao PORTADOR e que constitui, para todos os efeitos, a identificação e assinatura eletrônica do PORTADOR e a expressão inequívoca de sua vontade de pagamento com os MEIOS DE PAGAMENTO;
<u>“SLA”</u>	Acordo de nível de serviço, anexo ao presente CONTRATO;
<u>“SISTEMA CASA DO CRÉDITO”</u>	Conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela CASA DO CRÉDITO, necessários à aceitação dos MEIOS DE PAGAMENTO, captura, transporte, processamento e liquidação das

	TRANSAÇÕES e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços;
<u>“SPB”</u>	Sistema de Pagamentos Brasileiro, são as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações financeiras;
<u>“SPI”</u>	Infraestrutura centralizada de liquidação bruta em tempo real das transações realizadas no âmbito de ARRANJO DE PAGAMENTOS instantâneos que resultam em transferências de fundos entre seus participantes titulares de CONTA PI no BCB;
<u>“SPLIT DE PAGAMENTO”</u>	É a possibilidade de, em uma mesma plataforma, realizar o gerenciamento financeiro para distribuição de pagamentos entre um ou mais participantes;
<u>“SUBCONTRATANTE”</u>	Pessoa jurídica que contrata de outra pessoa jurídica os serviços realizados pelo Sistema CASA DO CRÉDITO;
<u>“RECEBÍVEIS”</u>	Recurso financeiro, proveniente de recebimento ou pagamento de operações financeiras, a ser recebido no tempo futuro pelas PARTES, CLIENTES e USUÁRIOS, seja a operação realizada dentro ou fora do SISTEMA CASA DO CRÉDITO;
<u>“WHITE LABEL”</u>	plataforma desenvolvida pela CASA DO CRÉDITO para a utilização dos serviços de tecnologia contidos no SISTEMA CASA DO CRÉDITO;
<u>“TRANSAÇÃO”</u>	Ato de pagar, de aportar, de transferir ou de sacar recursos;
<u>“TERMO”</u>	Instrumento anexo ao CONTRATO o qual define os produtos, serviços a serem contratados neste CONTRATO;
<u>“USUÁRIO”</u>	Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica (de natureza privada ou pública) que utiliza o PIX, como pagador ou como recebedor, e que detém uma CONTA DO USUÁRIO junto ao CONTRATANTE;

1. | DO OBJETO

1.1. A CASA DO CRÉDITO, é uma instituição financeira autorizada a funcionar e regulamentada pelo BCB especializada no mercado financeiro, e desenvolveu soluções para o mercado de meios eletrônicos de pagamento, prestando serviços de tecnologia relacionada a soluções de pagamento por meios eletrônicos, mediante captura, transmissão, processamento e liquidação das transações financeiras, presta serviços na modalidade de “BANKING AS A SERVICE”, para a abertura de contas de pagamento e outros serviços financeiros e/ou MEIOS DE PAGAMENTO, ou seja desenvolve e comercializa plataformas, produtos e tecnologias de pagamentos e contas de pagamento para a realização de TRANSAÇÕES e outros serviços financeiros e/ou MEIOS DE PAGAMENTO via APIs que constituem o ARRANJO DE PAGAMENTO da CASA DO CRÉDITO.

1.1.1. É PARTE indissociável e indivisível do presente CONTRATO, a proposta comercial apresentada pela CASA DO CRÉDITO ao CONTRATANTE (“Proposta Comercial” ou “Anexo I”), e o TERMO (“Anexo II”), ambos devendo ser interpretados, exclusivamente sob a luz deste CONTRATO.

2. | DA ADEÇÃO

2.1. A inclusão do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE no SISTEMA CASA DO CRÉDITO está condicionada à aceitação prévia da CASA DO CRÉDITO, conforme seus critérios de avaliação, sendo que o CONTRATANTE deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela CASA DO CRÉDITO.

2.1.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE são inteiramente responsáveis por todos os dados cadastrais informados à CASA DO CRÉDITO, obrigando-se a manter estes atualizados;

2.1.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se comprometem a informar à CASA DO CRÉDITO toda e qualquer alteração no seu segmento de atuação ou ramo de atividade. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE está ciente que tais alterações serão submetidas à reanálise da CASA DO CRÉDITO e, em caso de aprovação, esta efetuará a alteração cadastral, o que pode levar a uma nova Proposta Comercial;

2.1.3. O presente CONTRATO passará a vigorar em relação ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, desde o aceite da Proposta Comercial e assinatura do TERMO;

2.1.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE não poderá efetuar TRANSAÇÕES de atividades que representem infração a leis ou regulamentos vigentes no país ou que sejam vedados pela CASA DO CRÉDITO;

2.1.5. A CASA DO CRÉDITO reserva-se no direito de não credenciar e a descredenciar o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE por exercerem atividades

consideradas ilegais ou indesejáveis, conforme critérios de avaliação baseado nas políticas e legislações aplicáveis à CASA DO CRÉDITO.

2.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, ao aderir a este CONTRATO, se subordinará sem restrições, a todas as normas e condições do presente CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança a serem instituídas pela CASA DO CRÉDITO.

2.2.1. Independentemente do objeto social e segmentos de atuação do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, caberá a CASA DO CRÉDITO definir, os tipos de produtos do SISTEMA CASA DO CRÉDITO;

2.2.2. A verificação de quaisquer documentos pela CASA DO CRÉDITO não confere ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE qualquer atestado de regularidade para qualquer finalidade e tampouco prescinde a realização de verificações adicionais, caso a CASA DO CRÉDITO assim entender necessário.

2.3. A CASA DO CRÉDITO reserva-se ao direito exclusivo de incluir serviços prestados por terceiros neste CONTRATO, quando tais serviços não forem fornecidos pela CASA DO CRÉDITO. Ao aderir a este CONTRATO, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE concordam em aceitar os referidos serviços de terceiros, os quais terão suas próprias condições, normas, regras e definições, e que poderão ser incluídas como anexo a este CONTRATO. Não haverá qualquer forma de intermediação ou prestação de serviço indireta pela CASA DO CRÉDITO.

2.3.1. Ao aderir ao serviço de terceiro, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, deverão cumprir sem restrições todas as normas, regras e condições estabelecidas nos anexos. A relação será bilateral entre o terceiro e o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE. A CASA DO CRÉDITO não possui qualquer tipo ou forma de responsabilidade por qualquer ato ou fato relacionado a esta adesão ao instrumento de terceiro anexo ao presente CONTRATO. Este CONTRATO serve apenas como meio de celebração dessa relação. Qualquer reclamação ou questionamento deverá ser direcionado exclusivamente ao terceiro, isentando a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade;

2.3.2. O faturamento, assim como a prestação de serviços e todas as apurações, incluindo custos, taxas e valores, serão de responsabilidade exclusiva do terceiro que realizará a cobrança diretamente ao CONTRATANTE e/ou ao SUBCONTRATANTE, conforme definido no respectivo Anexo. Em nenhuma hipótese, a CASA DO CRÉDITO será responsável por efetuar qualquer forma de repasse ou pagamento em nome do CONTRATANTE e/ou do SUBCONTRATANTE ao terceiro.

3. | DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O presente instrumento tem por finalidade reger e estabelecer a prestação de serviços da CASA DO CRÉDITO para o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, bem como a utilização destes do SISTEMA CASA DO CRÉDITO e dos seus serviços, podendo o CONTRATANTE os oferecer e viabilizar aos SUBCONTRATANTES, sem prejuízo das demais condições constantes neste CONTRATO.

3.2. A CASA DO CRÉDITO poderá prestar o objeto do presente CONTRATO de duas formas para o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE:

3.2.1. Disponibilização de WHITE LABEL; e/ou

3.2.2. Fornecimento de APIs com tecnologia de interface de programação de aplicações necessária para que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE acessar o SISTEMA CASA DO CRÉDITO.

3.3. Os serviços prestados pela CASA DO CRÉDITO, em razão da adesão a este CONTRATO, estão descritos no quadro abaixo e contém suas condições gerais para utilização definidas nos respectivos anexos a este CONTRATO.

SERVIÇOS	ANEXO
CONTA DE PAGAMENTO	ANEXO A
COBRANÇA (BOLETOS)	ANEXO B
PIX E PIX COBRANÇA	ANEXO C
PAGADORIA	ANEXO D
SPLIT DE PAGAMENTOS	ANEXO E
LINK DE PAGAMENTOS	ANEXO F
OPEN FINANCE	ANEXO H
CONTA ESCROW	ANEXO G
MARKET PLACE	
CAS@ACCOUNT	
CAS@COMPLIANCE	
CAS@CONSULT	

3.3.1. No momento da celebração do TERMO, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá(ão) assinalar quais serviços serão aderidos, conforme especificado na PROPOSTA.

3.3.2. O cumprimento das obrigações originadas por este CONTRATO será vigente exclusivamente para os serviços que tenham sido previamente aderidos pelo CONTRATANTE e/ou pelo SUBCONTRATANTE, conforme assinalado no TERMO.

3.4. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE pretenda oferecer os serviços decorrentes do SISTEMA CASA DO CRÉDITO mediante a participação em processo licitatório, credenciamento ou qualquer outra forma de contratação perante órgãos públicos

ou equiparados, deverá comunicar previamente a CASA DO CRÉDITO, para que ela manifeste seu interesse na oferta dos Serviços; sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE participar de modalidade de contratação sem a anuência prévia e expressa da CASA DO CRÉDITO.

3.5. Fiscalização do BCB:

3.5.1. O BCB exerce a atividade de vigilância dos integrantes e participantes do SPB e SPI, cabendo as PARTES o dever de fornecer informações e documentos na forma e no prazo estabelecidos.

3.5.2. São informações que deverão ser fornecidas: (i) estatísticas relativas à utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO; (ii) relação das PARTES e atividades por estas desempenhadas; (iii) registro de fraudes; (iv) registro de resolução de disputas; e (v) relatórios de auditoria.

3.5.3. O BCB, no exercício da fiscalização na forma da cláusula 3.5.2, acima, poderá requerer informações às PARTES, incluindo de empresas terceirizadas.

3.6. Das Tarifas:

3.6.1. Os valores das tarifas aplicáveis pela CASA DO CRÉDITO, poderão ser consultadas a qualquer tempo no sítio eletrônico da CASA DO CRÉDITO.

3.6.2. Na hipótese de a CASA DO CRÉDITO vir a disponibilizar outros serviços específicos na CONTA DE PAGAMENTO, poderá haver aplicação de tarifa específica, a ser informada previamente ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

3.6.3. Os valores das tarifas aplicáveis pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, deverão ser disponibilizados nos sites do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, para consulta de seus clientes.

3.7. Além de CONTA DE PAGAMENTO centralizadora, para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO, e o controle do fluxo de TRANSAÇÕES, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá constituir CONTA DE LIQUIDAÇÃO de sua titularidade, mantida junto à CASA DO CRÉDITO, que terá, dentre outras, obrigação de garantir que haja fundos suficientes para a realização das TRANSAÇÕES, estornos, chargeback e MED – Mecanismo Especial de Devolução (“MED”), conforme o Anexo “C”.

3.7.1. Diariamente, o CONTRATANTE deverá manter um saldo líquido de recursos depositados na CONTA LIQUIDAÇÃO (reserva), com no mínimo a média do saldo transacionados nos últimos 30 dias anteriores nas CONTAS DOS USUÁRIOS acrescida de pelo menos 30% (trinta por cento), que será utilizado para liquidação

das transações realizadas por USUÁRIOS; sendo certo que após a constituição de um histórico dos recursos transacionados o percentual estabelecido neste item poderá ser alterado;

- 3.7.2. A CONTA DE LIQUIDAÇÃO terá movimentação restrita e, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara ter ciência de que não poderá movimentá-la, renunciando, expressamente, a qualquer direito de movimentar a CONTA DE LIQUIDAÇÃO, que ficará submetida às regras e condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 3.7.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá manter na CONTA DE LIQUIDAÇÃO o montante em reais definidos no TERMO para liquidação das TRANSAÇÕES efetivadas no SISTEMA CASA DO CRÉDITO e de quaisquer outros tipos de transações e, caso não ocorra estas serão suspensas, até a reposição pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO.
- 3.7.4. Após a realização de TRANSAÇÕES que atinjam o valor do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO todas as TRANSAÇÕES serão suspensas, até a reposição pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO ao montante mínimo disposto no TERMO.
- 3.7.5. O CONTRATANTE, anui e concorda, que no caso de ocorrências de estorno (chargeback ou MED – Mecanismo Especial de Devolução), em quaisquer TRANSAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS, a CASA DO CRÉDITO poderá, a seu exclusivo critério, debitar o valor da TRANSAÇÃO estornada do saldo líquido mantido na CONTA DE LIQUIDAÇÃO.
- 3.7.6. A CASA DO CRÉDITO poderá, a seu exclusivo critério, e em razão da ausência de fundos na CONTA DE PAGAMENTO centralizadora ou na CONTA DE LIQUIDAÇÃO, reter todas e quaisquer TRANSAÇÕES realizadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, a fim de recompor o saldo mínimo de garantia previsto nesta cláusula. Sendo que a responsabilidade por indicar que esta TRANSAÇÃO é de ÚSUÁRIO será exclusivamente do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.
- 3.8. Não obstante ao disposto acima, fica, desde já, estabelecido que, no caso de os recursos existentes na CONTA DE LIQUIDAÇÃO não serem suficientes para a quitação das TRANSAÇÕES, e o saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO estando abaixo do mínimo definido no TERMO, a CASA DO CRÉDITO não realizará qualquer TRANSAÇÃO até a reposição dos valores do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO para a quitação das TRANSAÇÕES, não caracterizando qualquer descumprindo às disposições contratuais.
- 3.9. Sob nenhuma hipótese, poderá o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, utilizar de saldos e valores, constantes da CONTA PI da CASA DO CRÉDITO.

3.10. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara e garante que dentre os mecanismos robustos adotados para garantir a segurança dos Serviços, utiliza, no mínimo, uma das seguintes ferramentas tecnológicas: (a) Biometria; (b) Token; e (c) Senhas. Ainda, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE assegura e garante a utilização de uma das seguintes funcionalidades de autenticidade: (a) Criptografia de dados; e/ou (b) Multifatores de autenticação.

3.11. Pré-requisitos para a adesão ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO: **(i)** Comprovação das capacidades técnico operacionais, organizacional, administrativa e financeira do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE; **(ii)** Comprovação da existência na estrutura organizacional do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE de mecanismos de governança efetivos e transparentes de modo a contemplar, as regras do SISTEMA CASA DO CRÉDITO.

4. | DO DOMICÍLIO BANCÁRIO

4.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE desde já indica como o seu DOMICÍLIO BANCÁRIO a conta de pagamentos mantida pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE na CASA DO CRÉDITO a ser indicada conforme TERMO.

4.1.1. Mediante o credenciamento e adesão do CONTRATANTE a este CONTRATO, o CONTRATANTE expressamente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, que por ordem da CASA DO CRÉDITO, seja efetuado em seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, lançamentos a crédito, débito, estorno de valores e outros previstos neste CONTRATO, além de outros valores devidos à CASA DO CRÉDITO a qualquer título, independentemente de prévia consulta do CONTRATANTE ou de qualquer outro ato ou formalidade legal ou documental, exclusivamente para o fiel cumprimento das obrigações e serviços descritos neste CONTRATO.

4.1.2. Excepcionalmente, caso a CASA DO CRÉDITO não consiga, por qualquer motivo, realizar os lançamentos a débito ou a crédito no DOMICÍLIO, poderá realizar os referidos lançamentos em qualquer DOMICÍLIO BANCÁRIO que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE tenha indicado para a CASA DO CRÉDITO.

4.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderá solicitar a alteração/troca do seu DOMICÍLIO BANCÁRIO, observados as condições e os procedimentos estabelecidos pela CASA DO CRÉDITO e periodicamente disponibilizados em seu website e demais meios de comunicação com CLIENTES. As TRANSAÇÕES capturadas anteriormente à troca do DOMICÍLIO BANCÁRIO no SISTEMA CASA DO CRÉDITO e que já tenham sido selecionadas para liquidação, isto é, com data de repasse integral ou parcial programada para os próximos 5 (cinco) dias Úteis, serão depositadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente antes da solicitação da troca, que deverá ser mantido ativo pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE durante o prazo acima. As TRANSAÇÕES ou parcelas com data de

repassse programada para prazo superior a 5 (cinco) dias Úteis serão realizadas no DOMICÍLIO BANCÁRIO vigente à época do repasse.

4.2.1. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE opte por alterar/trocar o seu DOMICÍLIO BANCÁRIO será de sua integral responsabilidade zelar pela regularidade do DOMICÍLIO BANCÁRIO, bem como pela correta informação prestada à CASA DO CRÉDITO. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE neste ato isenta a CASA DO CRÉDITO de toda e qualquer responsabilidade relacionada a tais informações, legitimidade e legalidade, devendo ressarcir a CASA DO CRÉDITO por quaisquer perdas e danos que venha incorrer em decorrência do aqui disposto.

4.2.2. Em caso de término do CONTRATO por qualquer motivo, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se compromete a manter ativo seu DOMICÍLIO BANCÁRIO até que todas as TRANSAÇÕES sejam liquidadas.

4.3. Em caso de término do CONTRATO por qualquer motivo, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE compromete-se a manter ativo seu DOMICÍLIO BANCÁRIO junto à CASA DO CRÉDITO até que todas as TRANSAÇÕES sejam quitadas pela CASA DO CRÉDITO.

5. | DAS OBRIGAÇÕES DA CASA DO CRÉDITO

5.1. A CASA DO CRÉDITO, na qualidade de responsável pela prestação dos serviços denominados SISTEMA CASA DO CRÉDITO, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO e aquelas relacionadas com a prestação dos serviços do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, a CASA DO CRÉDITO deverá:

5.1.1. Fornecer ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE todas as informações necessárias ao desempenho do SISTEMA CASA DO CRÉDITO;

5.1.2. Avaliar eventuais ocorrências de indícios de fraudes, crimes financeiros ou lavagem de dinheiro mediante a utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO;

5.1.3. Comunicar qualquer situação que possa afetar continuidade deste CONTRATO, assim como qualquer modificação nos procedimentos a serem seguidos pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE;

5.1.4. Disponibilizar ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE as informações relacionadas com as TRANSAÇÕES;

5.1.5. A CASA DO CRÉDITO não poderá ser responsabilizada por falhas, erros, interrupções, mau funcionamento, atrasos ou lentidões que possam surgir durante a prestação dos Serviços, exceto se decorrentes de responsabilidade comprovada e exclusiva da CASA DO CRÉDITO.

- 5.1.6. A CASA DO CRÉDITO não garante a manutenção do SISTEMA CASA DO CRÉDITO de forma ininterrupta, sem momentos de indisponibilidade ou lentidão, por se tratar de serviços de tecnologia e que dependem dos serviços prestados por demais prestadores de serviços.
- 5.1.7. A CASA DO CRÉDITO também não poderá ser responsabilizada em caso de inoperância, falhas, interrupção, erro, atrasos ou lentidão do SISTEMA CASA DO CRÉDITO em razão de manutenções programadas, as quais deverão ser informadas ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE com 72 (setenta e duas) horas de antecedência; ressalvada a possibilidade de manutenção em situações emergenciais e que não possam ser informadas com antecedência.
- 5.1.8. A CASA DO CRÉDITO apenas poderá ser responsabilizada pelos danos diretos comprovadamente causados por sua culpa exclusiva, desde que não sejam decorrentes de serviços de terceiros. Caberá à CASA DO CRÉDITO realizar acordos com seus fornecedores ou prestadores de serviços para garantir a continuidade dos Serviços, buscando sempre alcançar as melhores práticas do mercado e o cumprimento das normas dos Reguladores.
- 5.1.9. Sob nenhuma circunstância, a CASA DO CRÉDITO será responsável por lucros cessantes, danos morais e/ou danos indiretos, incluindo - mas não se limitando - a perda de receita, ainda que tenha sido avisada da possibilidade de sua existência, que venham a ser devidos ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE em razão deste CONTRATO.
- 5.1.10. Ressalvadas as hipóteses de exclusão de responsabilidade acima, o limite de responsabilidade da CASA DO CRÉDITO em face do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, por qualquer motivo, sob nenhuma circunstância poderá exceder o valor resultante do somatório das Remunerações pagas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE no último mês de operação do SISTEMA CASA DO CRÉDITO.

6. | DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E/OU O SUBCONTRATANTE

- 6.1. Sem prejuízo da prática dos demais atos necessários para o desempenho das atividades, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá:
- 6.1.1. Fornecer aos SUBCONTRATANTES material de treinamento, material promocional e informar as características do SISTEMA CASA DO CRÉDITO;
- 6.1.2. Definir, por critérios próprios, os preços que serão cobrados dos SUBCONTRATADOS em razão da utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, em valores iguais ou superiores àqueles cobrados pela CASA DO CRÉDITO;

- 6.1.3. Executar as atividades de acordo com os padrões, instruções e diretrizes estabelecidos pela CASA DO CRÉDITO, garantindo a precisão das informações repassadas aos terceiros (como prazos, taxas e características dos Serviços);
- 6.1.4. Observar toda a legislação pertinente à utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, incluindo as Políticas da CASA DO CRÉDITO e as normas dos Reguladores; e
- 6.1.5. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE venha a disponibilizar plataforma própria, deverá:
 - 6.1.5.1. Manter a plataforma em pleno funcionamento e devidamente integrada ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, de forma a permitir a realização de TRANSAÇÕES;
 - 6.1.5.2. Prestar a assessoria técnica necessária para que a CASA DO CRÉDITO possa proceder a integração do SISTEMA CASA DO CRÉDITO com a plataforma; e
 - 6.1.5.3. Efetuar o pagamento de eventuais desenvolvimentos sistêmicos para integração com o SISTEMA CASA DO CRÉDITO e/ou desenvolvimento de APIs, de acordo com o preço e condições que vierem a ser estabelecidos entre as PARTES.
- 6.1.6. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE é responsável pela segurança de sua Plataforma, inclusive pela segurança da integração de sua Plataforma com o Sistema CASA DO CRÉDITO, cuja comunicação é protegida por meio do uso de chaves criptográficas de acesso (“strings” de caracteres secretos gerados por algoritmo seguro), sendo que as chaves de teste serão para uso exclusivo em ambientes de testes e as chaves de produção para uso exclusivo no ambiente de produção.
- 6.1.7. Para a sua integração ao Sistema CASA DO CRÉDITO, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá gerar pares de chaves de criptografia assimétricas pelo sistema RSA (algoritmo Rivest-Shamir-Adleman), seguindo instruções da CASA DO CRÉDITO, e enviará as chaves públicas para a CASA DO CRÉDITO mediante formulário próprio, que passará a ser PARTE integrante do Contrato, mantendo a chave privada correspondente em segredo.
- 6.1.8. As chaves privadas utilizadas para integração ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO serão de conhecimento e uso exclusivos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE. A CASA DO CRÉDITO nunca terá conhecimento das chaves privadas do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, pois esse conhecimento não é necessário para a integração e pode impactar na segurança da Plataforma, de modo que a CASA DO CRÉDITO está isenta dessa responsabilidade.

- 6.1.9. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve manter suas chaves criptográficas seguras e protegidas a todo tempo e em todos os seus estados, seja no seu armazenamento, comunicação e transferência, ou uso na conexão com SISTEMA CASA DO CRÉDITO.
- 6.1.10. Em caso de suspeita de extravio ou comprometimento das chaves criptográficas, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá contatar a CASA DO CRÉDITO imediatamente para que elas sejam inutilizadas e substituídas.
- 6.1.11. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE não poderá compartilhar suas chaves criptográficas com terceiros, exceto mediante adoção de contratos de confidencialidade e outras medidas técnicas e administrativas para garantir a sua segurança.
- 6.1.12. Em caso de necessidade de uso da chave por algum terceiro para prestação de serviços, a chave de teste deve ser utilizada sempre que possível e, na impossibilidade de sua utilização, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá adotar sistema de gerenciamento seguro de chaves para que o terceiro não tenha acesso à chave de produção durante seu uso.
- 6.1.13. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE será o único e exclusivo responsável pelo uso das chaves criptográficas, devendo arcar com todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, pela CASA DO CRÉDITO ou por quaisquer terceiros em decorrência do comprometimento, extravio ou mal-uso das chaves.
- 6.1.14. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve defender a CASA DO CRÉDITO de quaisquer reclamações, ações ou pretensões de terceiros em decorrência do comprometimento, extravio ou mal-uso das chaves, devendo indenizar a CASA DO CRÉDITO das perdas e danos de qualquer natureza que a CASA DO CRÉDITO vier a sofrer devido a tais reclamações, ações ou pretensões de terceiros, garantido o direito de regresso da CASA DO CRÉDITO contra o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.
- 6.1.15. As chaves criptográficas serão consideradas informações confidenciais para efeitos da cláusula de confidencialidade, prevista neste CONTRATO.
- 6.1.16. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE tenha recebido da CASA DO CRÉDITO um conjunto de chaves criptográficas individuais e privativas, compostos de chaves de testes e chaves de produção para uso exclusivo nos respectivos ambientes, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara-se ciente de que estas chaves serão consideradas informações confidenciais e que será o único e exclusivo responsável pelo uso conforme previsto acima.

- 6.1.17. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, possui a corresponsabilidade solidária de realização de todos os procedimentos contidos no Código de Ética, Termos de Uso, Manual de Compliance da CASA DO CRÉDITO (constante no site <https://www.casadocredito.com.br/site/politicas-e-termos/>) bem como as disposições e regulamentos do BCB afeitas ao cadastramento de cliente e abertura de contas e políticas de conheça seu cliente ("KYC"). Cabendo a inteira responsabilidade dos CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE por falhas realizadas na verificação do KYC.
- 6.1.18. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá informar e dar acesso à CASA DO CRÉDITO, ao login e senha, bem como qualquer forma de acesso, em qualquer plataforma, sistema operacional, ambiente de desenvolvimento, lojas virtuais, e demais ecossistemas de desenvolvimento tecnológico e virtual do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE visando o fiel cumprimento do objeto do presente CONTRATO.
- 6.1.19. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara estar cientes e de acordo com as disposições da Lei nº 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa ("BETS") especialmente quanto às obrigações de registro, controle e transparência das operações financeiras de apostas de quota fixa, bem como as regras de compliance, integridade dos fluxos financeiros e obrigações junto ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central do Brasil. As demais disposições sobre as BETS estarão descritas ao final do Anexo "C".
- 6.1.20. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE compromete-se a manter as soluções tecnológicas em pleno funcionamento e atualizadas, observando as boas práticas de desenvolvimento, segurança da informação e requisitos regulatórios aplicáveis ao setor financeiro, bem como as obrigações técnicas disposta na Orientação do BCB que se encontra anexa ao presente CONTRATO. ("ORIENTAÇÕES BCB")

7. | DA REMUNERAÇÃO

7.1. Em decorrência dos serviços previstos neste CONTRATO, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, pagarão uma remuneração conforme definida no TERMO anexo ao presente CONTRATO onde ficará definido, percentagens, valores e custos bem como quais serviços serão objeto da relação contratual celebrada entre CASA DO CRÉDITO e CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

7.2. Em caso de inadimplência superior a 15 (quinze) dias, a CASA DO CRÉDITO poderá suspender o acesso do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, sem prévia comunicação, assegurando exclusivamente o acesso pelos USUÁRIOS ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO até a regularização pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

7.3. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE proceda a regularização antes do decurso do prazo constante neste CONTRATO, a CASA DO CRÉDITO restabelecerá acesso ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO no prazo de 24 horas, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito.

8. | DOS TRIBUTOS

8.1. Todos os impostos e taxas inclusive, mas não se limitando aos de natureza previdenciária e trabalhista, bem como ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal incidentes ou que venham a incidir em decorrência direta ou indireta do presente CONTRATO, ou de sua execução, serão pagos respectivamente pela PARTE responsável pelos tributos na forma da legislação aplicável.

8.2. Os tributos, de qualquer natureza, incidentes sobre a remuneração que for devida em razão dos serviços prestados ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE por terceiros como, mas não se limitando, a emissores, BANDEIRAS, credenciadoras e prestadores dos serviços, serão retidos diretamente por tais terceiros, estando a CASA DO CRÉDITO isenta de qualquer obrigação ou responsabilidade.

8.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece que a CASA DO CRÉDITO, de nenhuma forma irá concorrer com o não recolhimento de tributos e/ou falta de apresentação de obrigações acessórias originariamente devidos pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, tampouco irá aceitar ou colaborar com a sonegação fiscal, desta forma cumprirá com todas as determinações legais no sentido de entrega de informações e declarações exigidas pelos órgãos públicos.

8.4. A CASA DO CRÉDITO, de nenhuma forma, será conivente com o não recolhimento de tributos e/ou ausência de cumprimento das obrigações acessórias pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, tampouco irá aceitar ou colaborar com a sonegação fiscal; de modo que cumprirá com todas as determinações legais para a entrega de informações e declarações exigidas pelos órgãos públicos.

8.5. Para se resguardar de eventuais riscos financeiros decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias, a CASA DO CRÉDITO poderá solicitar a prestação de garantia pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, mediante celebração de instrumento contratual próprio.

9. | DO ESTORNO DAS TRANSAÇÕES

9.1. Havendo a contestação, cancelamento ou estorno da TRANSAÇÃO, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE será comunicado assim que a CASA DO CRÉDITO for notificada.

9.2. Caberá ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE obter diretamente todas as informações e documentos necessários para que se possa afastar o cancelamento ou CHARGEBACK das TRANSAÇÕES.

9.3. Caso não seja realizado o repasse do valor das TRANSAÇÕES contestadas ou canceladas, por qualquer motivo, a CASA DO CRÉDITO deixará de realizar o pagamento respectivo. Se o pagamento já tiver sido realizado, inclusive por antecipação, o valor respectivo será retido e compensado com os créditos, existentes ou futuros, decorrentes de outras TRANSAÇÕES realizadas no SISTEMA CASA DO CRÉDITO, de acordo com as condições previstas no TERMO.

9.4. No caso de inexistência de créditos, extinção do TERMO ou qualquer outra situação que dificulte ou impossibilite a compensação de valores, a CASA DO CRÉDITO comunicará o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, que deverá, sob sua responsabilidade e expensas, realizar a cobrança dos valores devidos, acrescidos dos encargos moratórios previstos no TERMO.

9.5. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá adotar as medidas que entender cabíveis para o recebimento dos valores devidos. As PARTES irão definir, em conjunto, o prazo em que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá realizar a cobrança, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa dias).

9.6. Após o decurso do prazo estabelecido, sem que se tenha havido o pagamento, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá ressarcir a CASA DO CRÉDITO do valor do débito.

9.7. O pagamento pelo PARCEIRO deverá ser realizado, pelo valor do débito atualizado – de acordo com os encargos moratórios previstos no TERMO –, em 10 (dez) dias contados do decurso do prazo acordado.

9.8. Após o pagamento, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderá adotar todas as medidas que entender necessárias, inclusive judiciais, para a cobrança; passando a ser legítimo credor do crédito, ou seja, se sub-rogando automaticamente no valor devido, cabendo a CASA DO CRÉDITO colaborar com o que for necessário.

9.9. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE neste ato, assume, de forma solidária, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, a responsabilidade nos casos de contestação, cancelamento ou estorno da TRANSAÇÃO em razão do TERMO; devendo arcar com o ressarcimento de todos os prejuízos, de qualquer natureza, que venham a ser causados à CASA DO CRÉDITO em razão do cancelamento, CHARGEBACK ou outras hipóteses de estorno das TRANSAÇÕES.

9.10. Em razão de sua responsabilidade solidária, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderão ser responsabilizados de forma individual ou conjunta, sem a aplicação de qualquer benefício de ordem ou preferência.

9.11. A responsabilidade do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE também inclui as penalidades aplicadas pelas credenciadoras e BANDEIRAS em razão de qualquer irregularidade praticada.

9.12. A CASA DO CRÉDITO deixará de efetuar o repasse da REMUNERAÇÃO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE: (i) nos casos de contestação, cancelamento, CHARGEBACK ou outras hipóteses de estorno das TRANSAÇÕES previstas no TERMO; (ii) se a CASA DO CRÉDITO entender que a TRANSAÇÃO é irregular ou viola as condições previstas no TERMO, nas políticas ou nas normas dos Reguladores; e (iii) houver indícios de conduta fraudulenta ou negligente quanto à realização das TRANSAÇÕES.

9.13. O valor da REMUNERAÇÃO do CONTRATANTE devida ao CONTRATANTE será retido e compensado, pela CASA DO CRÉDITO, caso não haja o ressarcimento das TRANSAÇÕES irregulares realizadas SUBCONTRATANTE INADIMPLENTE.

9.14. Ainda, se as TRANSAÇÕES irregulares forem decorrentes de dolo, culpa, indícios de fraude ou má-fé do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, ou caso não seja realizado o pagamento dos valores devidos, a CASA DO CRÉDITO poderá rescindir imediatamente este CONTRATO e adotar as medidas necessárias perante o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para obter o pagamento do débito e a indenização pelos prejuízos causados.

9.15. Na hipótese de eventual falha e/ou inconsistência sistêmica resultar em repasse ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE de valores diversos da Transação/Operação por este realizada, a PARTE que identificar o ocorrido, deverá comunicar a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias para que seja procedido o estorno dos valores equivocadamente repassados.

9.15.1. Após o decurso do prazo estabelecido, sem que se tenha havido a restituição dos valores repassados equivocadamente, a CASA DO CRÉDITO estará autorizada a reter os créditos em favor do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, com a finalidade de compensá-los.

10. | DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO deverá vigorar pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura ("Prazo de Vigência"), sendo automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se qualquer das PARTES manifestar-se em contrário com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

10.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE será considerado habilitado a partir do envio de comunicado por escrito, encaminhado aos representantes legais do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, pela CASA DO CRÉDITO.

- 10.2.1. O processo de habilitação e integração CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, bem como o desenvolvimento de plataforma de WHITE LABEL e integração de APIs, dar-se-á após previa aprovação da Casa do Crédito dos documentos, constantes da PROPOSTA COMERCIAL e após a elaboração de cronograma de implantação e desenvolvimento aprovado pelas Partes.
- 10.3. Este CONTRATO poderá ser rescindido pela CASA DO CRÉDITO, sem qualquer ônus, multa ou indenização, decorrente desta rescisão, desde que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE seja previamente notificada, por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. (“Aviso Prévio”)
- 10.3.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá manter os pagamentos da Remuneração acordada nos termos da Proposta Comercial durante o período de Aviso Prévio.
- 10.3.2. Durante o período de Aviso Prévio o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE cessará a indicação de novos USUÁRIOS para utilização do SISTEMA CSA DO CRÉDITO.
- 10.3.3. A CASA DO CRÉDITO manterá o acesso pelos USUÁRIOS ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO até o término do Aviso Prévio ou até que as CONTAS DE PAGAMENTOS dos USUÁRIOS sejam transferidos para terceiros (o que ocorrer primeiro).
- 10.3.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, sob sua responsabilidade e expensas, durante o período de Aviso Prévio poderá solicitar a transferência dos CONTAS DE PAGAMENTOS dos USUÁRIOS para terceiros, desde que a CASA DO CRÉDITO seja previa e formalmente cientificada por escrito.
- 10.3.5. Se decorrido o prazo de Aviso Prévio, e as CONTAS DE PAGAMENTO dos USUÁRIOS não forem transferidos para terceiros, as CONTAS DE PAGAMENTO dos USUÁRIOS serão absorvidas pela CASA DO CRÉDITO, garantindo a continuidade na prestação dos serviços que são objeto do presente CONTRATO, sem que seja devida qualquer receita ou indenização ao CONTRATANTE.
- 10.3.6. Os custos de transferência para terceiros ou absorção pela CASA DO CRÉDITO das CONTAS DE PAGAMENTO dos USUÁRIOS serão arcados exclusivamente pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE o qual se compromete a responder por quaisquer reivindicações, ações, procedimentos ou reclamações dos USUÁRIOS, de modo a isentar a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade
- 10.4. Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, exclusivamente, após o Prazo de Vigência, sem a incidência de

qualquer ônus, multa ou indenização (ressalvado os valores devidos no período de Aviso Prévio) decorrente desta rescisão, desde que, seja a CASA DO CRÉDITO previamente notificada por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

10.4.1. No caso de rescisão pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE antes do fim do Prazo de Vigência, incidirá multa, calculada conforme abaixo:

- (i) Até o 12º (décimo-segundo) mês do Prazo de Vigência, incidirá multa não compensatória no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal vigente na época dos serviços contratados, multiplicado pelo número de meses faltantes para se completar o período de 24 (vinte e quatro) meses, excluindo-se o período do Aviso Prévio;
- (ii) Entre o 13º (décimo-terceiro) mês e o 24º (vigésimo quarto) mês do Prazo de Vigência, incidirá multa não compensatória no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor mensal vigente na época dos serviços contratados, multiplicado pelo número de meses faltantes para se completar o período de 24 (vinte e quatro) meses, excluindo-se o período do Aviso Prévio;

10.5. Caso a rescisão do CONTRATO ocorra por culpa do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, fica desde já estabelecido que o acesso do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE aos serviços e SISTEMA CASA DO CRÉDITO serão imediatamente bloqueados, independentemente de notificação prévia; podendo a CASA DO CRÉDITO reter os créditos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, pelo prazo que julgar necessário, de forma a garantir seus direitos ou de terceiros que possam ter sido lesados, sem prejuízo de outras medidas legais que entender necessárias.

10.5.1. O bloqueio do acesso do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE aos serviços e SISTEMA CASA DO CRÉDITO, não significa o bloqueio das transações dos USUÁRIOS, as quais ocorrerão normalmente na medida do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, e ressalvado a existência de saldo na CONTA DE LIQUIDAÇÃO e/ou na CONTA DE PAGAMENTO centralizadora do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

10.6. Este CONTRATO será resolvido na ocorrência de eventos de caso fortuito ou de força maior que impossibilite a prestação dos serviços, total ou parcialmente, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, na forma da legislação vigente.

10.7. Este CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

10.7.1. Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste CONTRATO, por parte do CONTRATANTE e/ou do SUBCONTRATANTE, não sanada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de

comunicação por escrito encaminhada pela CASA DO CRÉDITO aos representantes da CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE;

10.7.2. Inadimplemento, de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste CONTRATO, por parte CASA DO CRÉDITO, e não sanada dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento de comunicação por escrito encaminhada aos representantes da CASA DO CRÉDITO;

10.7.2.1. Superado o prazo constante na cláusula 10.7.1 e as CONTAS DE PAGAMENTO dos USUÁRIOS não forem transferidos para terceiros, as CONTAS DE PAGAMENTO dos USUÁRIOS serão absorvidas pela CASA DO CRÉDITO, garantindo a continuidade na prestação dos serviços que são objeto do presente CONTRATO, sem que seja devida qualquer receita ou indenização ao CONTRATANTE;

10.7.2.2. Os custos de absorção pela CASA DO CRÉDITO das CONTAS DE PAGAMENTO dos USUÁRIOS serão arcados exclusivamente pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE o qual se compromete a responder por quaisquer reivindicações, ações, procedimentos ou reclamações dos USUÁRIOS, de modo a isentar a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade;

10.7.3. Qualquer conduta dolosa ou culposa praticada pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, que possa causar excesso de contestações, cancelamentos ou CHARGEBACK das TRANSAÇÕES, bem como descumprimento das políticas, do TERMO e das normas dos reguladores;

10.7.4. Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou, ainda, encerramento das atividades de qualquer das PARTES;

10.7.5. Cessão ou transferência para terceiros, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, sem prévia autorização escrita da CASA DO CRÉDITO; e

10.7.6. Solicitação expressa do Banco Central do Brasil.

10.8. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE autoriza a CASA DO CRÉDITO a ceder os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO a terceiros que possuam relação societária ou integrem o grupo econômico da CASA DO CRÉDITO.

10.9. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá eliminar de seus arquivos internos, físicos ou eletrônicos, ou devolver à CASA DO CRÉDITO, todas as Informações Confidenciais.

10.10. Caso a extinção do CONTRATO ocorra por culpa ou denúncia do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, a CASA DO CRÉDITO poderá reter os valores

da Remuneração do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, com a finalidade de compensá-los com os débitos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para se resguardar de quaisquer riscos financeiros.

11. | DA EXCLUSIVIDADE

11.1. Salvo se estipulado de modo diverso no TERMO, em razão deste CONTRATO não se estabelece qualquer relação de exclusividade entre as PARTES, de modo que, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderá contratar serviços iguais ou similares ao prestados no SISTEMA CASA DO CRÉDITO, com quaisquer terceiros, observada a cláusula de confidencialidade.

11.1.1. A CASA DO CRÉDITO poderá prestar serviços iguais ou similares aos serviços contratados, para quaisquer terceiros, inclusive para concorrentes do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

12. | DOS INTERMEDIARIOS

12.1. Para a execução das atividades deste CONTRATO, as PARTES reconhecem que poderá ser utilizado os serviços de Intermediários indicados pelo CONTRATANTE, os SUBCONTRATANTES.

12.2. As PARTES concordam que, nos instrumentos particulares que o CONTRATANTE vier a celebrar com os SUBCONTRATANTE em virtude da prestação dos serviços e do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, a CASA DO CRÉDITO deverá figurar como interveniente anuente para que tenha plena ciência dos serviços oferecidos pelo SUBCONTRATANTE.

12.3. O CONTRATANTE deverá informar aos SUBCONTRATANTES sobre todos os direitos, obrigações e limites previstos neste CONTRATO, no TERMO e nas políticas, os quais também serão aplicáveis aos SUBCONTRATANTES.

12.4. O CONTRATANTE, assumirá, de forma solidária, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, a responsabilidade pelo cumprimento de toda e qualquer obrigação assumida pelos Intermediários no âmbito do presente CONTRATO e do TERMO, devendo arcar com o ressarcimento de todos os prejuízos, de qualquer natureza, que venham a ser causados à CASA DO CRÉDITO, SUBCONTRATADOS e terceiros prejudicados.

12.5. Em razão de sua responsabilidade solidária, os SUBCONTRATANTES poderão ser responsabilizados, por dolo ou culpa, de forma individual ou conjunta, sem a aplicação de qualquer benefício de ordem ou preferência, quando incorrerem em descumprimento ou inobservância deliberada das condições estabelecidas neste CONTRATO, de modo que o CONTRATANTE se compromete a cumprir todas as obrigações pactuadas com os Intermediários, na qualidade de único e principal pagador.

12.6. O CONTRATANTE, compromete-se a dar ciência ao SUBCONTRATANTE dos termos e obrigações do presente CONTRATO, sendo considerado como CONTRATANTE, com a assunção de todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos Serviços ofertado pelo SUBCONTRATANTE.

13. | DO ATENDIMENTO AOS ESTABELECIMENTOS

13.1. A CASA DO CRÉDITO disponibilizará ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, materiais informativos, contendo orientações de como utilizar o SISTEMA CASA DO CRÉDITO. Caso seja necessário suporte presencial, as PARTES deverão previamente acordar a forma e os custos para tanto.

13.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se compromete a disponibilizar os materiais e informativos da CASA DO CRÉDITO aos seus Colaboradores.

13.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, será responsável por prestar todo o suporte técnico e operacional relacionado à utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO aos usuários finais (“Atendimento Nível 1”).

13.3.1. O Atendimento Nível 1 a ser prestado pelo CONTRATANTE inclui: (i) o esclarecimento de dúvidas, as atualizações cadastrais e a obtenção de informações e documentos; (ii) o relacionamento comercial com os SUBCREDENCIADOS; (iii) a comercialização, entrega, instalação, desinstalação e manutenção de equipamentos; e (iv) todo atendimento relacionado com a utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, inclusive sobre as tarifas cobradas pela utilização dos serviços.

13.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE será responsável por solucionar os problemas que não envolvam as situações indicadas na cláusula anterior (“Atendimento Nível 2”).

13.5. Caberá à CASA DO CRÉDITO solucionar os problemas que não envolvam as situações do Atendimento de Nível 1 e Atendimento de Nível 2, e que sejam exclusivamente e diretamente relacionados a tecnologia, transacional SPB e SPI e pagadoria com a utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO (“Atendimento Nível 3”).

13.5.1. Os Serviços decorrentes do Atendimento Nível 3 poderão ser cobrados na hipótese de a CASA DO CRÉDITO verificar que os problemas indicados eram passíveis de solução pelo Atendimento Nível 1 e Atendimento Nível 2 prestado pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

13.6. A CASA DO CRÉDITO poderá contatar os CONTRATANTES e/ou o SUBCONTRATANTES nos casos previstos em lei ou nas normas dos reguladores, assim como para verificar o cumprimento das obrigações previstas no SLA, incluindo, mas não se

limitando, na hipótese em que a CASA DO CRÉDITO for demandada judicialmente por falhas na prestação dos serviços.

14. | DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO BANCÁRIO

14.1. As PARTES se obrigam a manter total confidencialidade das informações obtidas em razão deste CONTRATO, sejam elas classificadas como confidenciais ou não, abrangendo, mas não se limitando, aos segredos comerciais, know-how, estratégias de negócios, produtos em desenvolvimento, dados financeiros, bancários e estatísticos, negociações em andamento, informações sobre software, informações cadastrais de, CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, estabelecimentos, intermediários, fornecedores e parceiros comerciais, entre outras, que sejam de propriedade exclusiva da outra PARTE ou de terceiros entregues à guarda das PARTES (“Informações Confidenciais”), e se obrigam a delas não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada delas tome conhecimento ou delas se utilize.

14.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (i) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela PARTE receptora; (ii) cair em domínio público em decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada expressamente pela PARTE proprietária da antiga Informação Confidencial; (iii) legitimamente já era conhecida pela PARTE receptora antes de sua revelação pela outra PARTE; (iv) foi independentemente desenvolvida pela PARTE receptora sem acesso a qualquer outra Informação Confidencial revelada pela outra PARTE; ou (v) tenha sido ou que seja disponibilizada para a PARTE receptora em caráter não-confidencial, assim prévia e expressamente declarada pela outra PARTE.

14.3. Caso a PARTE receptora necessite divulgar as Informações Confidenciais para terceiros, ela deverá previamente obter a autorização expressa da outra PARTE, bem como celebrar acordo de confidencialidade com tais terceiros, estabelecendo obrigações e penalidades similares às que se encontram previstas neste CONTRATO.

14.4. As Informações Confidenciais obtidas pela PARTE receptora somente deverão ser divulgadas a seus prepostos na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, desde que a PARTE que revelou a Informação Confidencial preste as devidas anuências, respondendo a PARTE receptora, por eventuais prejuízos causados em razão da divulgação.

14.5. A PARTE receptora compromete-se a (i) não utilizar as Informações Confidenciais para quaisquer outros fins que a execução das Atividades ou Serviços decorrentes deste CONTRATO; (ii) não utilizar, reter ou duplicar as Informações Confidenciais para a criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de terceiros; (iii) não modificar ou adulterar, por qualquer forma, as Informações Confidenciais, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a estas informações; (iv) manter os materiais que contenham ou relacionem-se às Informações Confidenciais e suas respectivas cópias e reproduções, arquivados em áreas de acesso restrito, de forma a evitar o seu acesso, extravio, utilização, reprodução ou revelação a terceiros estranhos a este CONTRATO; e (v) manter as

Informações Confidenciais contidas em seus computadores ou em qualquer outro tipo de hardware protegidas por senha de acesso pessoal, e com a utilização de softwares que impeçam seu acesso indevido.

14.6. A PARTE receptora obriga-se, no caso da comprovada divulgação não autorizada de quaisquer Informações Confidenciais, a defender e fazer valer em favor da outra PARTE, se necessário, judicialmente, todos os direitos detidos pela outra PARTE, decorrentes deste CONTRATO, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação.

14.7. A PARTE receptora compromete-se a comunicar à outra PARTE, previamente ou tão logo seja possível, sobre a necessidade de divulgação das Informações Confidenciais em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das PARTES.

14.8. A PARTE receptora compromete-se a devolver imediatamente à outra PARTE, ou, caso não seja possível, a destruí-los definitivamente, todos os materiais que contenham ou relacionem-se às Informações Confidenciais, nas seguintes situações: (i) quando não houver mais necessidade de utilização das Informações Confidenciais; (ii) quando do encerramento deste CONTRATO; (iii) quando solicitado pela PARTE reveladora; ou (iv) quando, independentemente de justificativa, a outra PARTE solicitar sua devolução, cabendo, nesta hipótese, à PARTE receptora informar a outra PARTE acerca da necessidade de utilização posterior das Informações Confidenciais.

14.9. A PARTE receptora compromete-se a não desenvolver qualquer trabalho ou bem, inclusive de natureza intelectual, estranho à finalidade descrita neste CONTRATO, a partir ou utilizando-se de Informações Confidenciais, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

14.10. A PARTE receptora reconhece e declara que todo e qualquer bem desenvolvido a partir ou utilizando-se de Informações Confidenciais da outra PARTE será de propriedade e titularidade desta PARTE, incluindo documentos, projetos, esquemas, software, código-fonte, serviços, entre outros.

14.11. Caso o disposto nesta cláusula seja violado por qualquer das PARTES, a PARTE infratora ficará obrigada a pagar à PARTE prejudicada indenização por perdas e danos diretos, materiais ou morais, a ser apurada em processo próprio.

14.12. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão em vigor durante a vigência deste CONTRATO, e por mais 05 (cinco) anos após o seu término.

14.13. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se obrigam, nos termos e sob as penas da Lei em especial, mas não se limitando à Lei Complementar nº. 105, de 10 de janeiro de 2001, a conservar o mais absoluto sigilo (“Sigilo Bancário”) relativamente aos dados das operações ativas, passivas ou de serviços prestados pela CASA DO CRÉDITO a que tenha acesso por força da execução deste CONTRATO.

14.14. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE responderá ilimitadamente por qualquer dano, prejuízo ou indenização que decorra, direta ou indiretamente, da quebra do Sigilo Bancário a que se obriga neste ato, ciente ainda que a quebra do dever de sigilo constitui crime e sujeita os responsáveis as sanções legais.

15. | DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para a execução deste CONTRATO, as PARTES realizarão o tratamento de dados e informações pessoais dos titulares (“Dados Pessoais”), comprometendo-se a, durante e após a vigência deste CONTRATO, cumprir com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e à garantia da privacidade dos titulares, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

15.2. As PARTES declaram, neste ato, que estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seus colaboradores e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

15.3. as PARTES declaram, neste ato, que estão cientes e concordam, bem como adotarão todas as medidas para deixar seus colaboradores, estabelecimentos, intermediadores e CLIENTES também cientes, que a CASA DO CRÉDITO poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e seus CLIENTES (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos dos serviços prestados no presente CONTRATO.

15.4. são considerados “titulares”, para efeitos desse CONTRATO, quaisquer pessoas físicas identificadas ou identificáveis a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento, tais como sócios, administradores, representantes, prepostos e empregados dos estabelecimentos credenciados, bem como terceiros envolvidos em uma TRANSAÇÃO por meio do SISTEMA CASA DO CRÉDITO.

15.5. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declaram e garantem que, conforme aplicável e na medida em que se fizer necessário à prestação dos Serviços, em relação a qualquer atividade de tratamento, pela CASA DO CRÉDITO, de dados pessoais recebidos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE: (i) foi previamente informado aos titulares dos dados pessoais pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE em conformidade com a legislação aplicável; (ii) está justificada por uma das bases legais de tratamento de dados pessoais estabelecidas na legislação aplicável, estando por ela integralmente responsável, inclusive por sua comprovação perante a CASA DO CRÉDITO e/ou qualquer autoridade, sempre que solicitado; e (iii) os procedimentos de transferência das bases de dados pessoais à CASA DO CRÉDITO foram realizados de acordo com as melhores práticas de privacidade, proteção de dados, confidencialidade e requisitos de segurança de informações previstos na legislação aplicável.

15.6. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE assume-se como controlador dos dados pessoais disponibilizados e reconhece que a realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais recebidos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE pela CASA DO CRÉDITO: (i) será realizada pela CASA DO CRÉDITO na condição de operadora, na PARTE que lhe cabe, com a única finalidade de concretização dos serviços; (ii) será realizada nos exatos termos das instruções do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e da legislação aplicável; e (iii) será interrompida quando do término dos serviços, quando assim requisitado pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e/ou pelo titular dos dados pessoais, o que deverá ser imediatamente informado pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE à CASA DO CRÉDITO, ou no caso de rescisão antecipada deste CONTRATO, o que ocorrer primeiro; salvo se estes dados pessoais forem anonimizados para uso da CASA DO CRÉDITO e/ou se houver qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação destes para resguardo de direitos e interesses legítimos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ou da CASA DO CRÉDITO.

15.7. Em conformidade com as melhores práticas de mercado, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE concorda em cumprir com a legislação vigente, informando os titulares dos dados pessoais, sempre que necessário, sobre o procedimento detalhado para desativar a coleta, tratamento e compartilhamento de seus dados, assim como para solicitar sua exclusão e/ou portabilidade dos dados, disponibilizando, por exemplo e se cabível, links que ofereçam tais possibilidades.

15.8. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE compromete-se a incluir, em sua política de privacidade ou documentos similares, referências claras e adequadas no que se refere a coleta e uso dos dados pessoais, bem como seu processamento, armazenamento, práticas de segurança da informação e compartilhamento com terceiros, em estrita conformidade com a legislação aplicável, comprometendo-se ainda a incluir referência à política de privacidade da CASA DO CRÉDITO, caso aplicável.

15.9. Os serviços prestados pela CASA DO CRÉDITO não envolvem o tratamento de dados pessoais que revelam a origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, associação à sindicatos, processamento de dados genéticos, dados biométricos com objetivo de identificar de maneira exclusiva uma pessoa física, dados relativos à saúde ou à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa física ("Dados Sensíveis").

15.10. Na hipótese de o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE solicitar o processamento de quaisquer dados que possam ser considerados dados sensíveis, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá realizar uma solicitação por escrito, assinada por seus representantes legais, autorizando a CASA DO CRÉDITO a proceder à coleta e tratamento desse tipo de dado pessoal, responsabilizando-se integralmente pelo uso dos dados sensíveis coletados, isentando a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade pelo processamento de tais dados sensíveis.

15.11. A CASA DO CRÉDITO poderá utilizar as bases de dados formadas a partir dos dados pessoais dos CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para oferecer produtos e serviços da CASA DO CRÉDITO. Adicionalmente, mediante consentimento do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, a CASA DO CRÉDITO poderá utilizar as referidas bases de dados para oferecer produtos ou serviços de seus parceiros comerciais.

15.12. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece a sua exclusiva responsabilidade, enquanto controlador dos dados pessoais, no que diz respeito à implementação e atendimento a solicitações relativas aos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação aplicável. Assim, caso a CASA DO CRÉDITO venha a ser demandada diretamente por qualquer titular de dados pessoais, prontamente notificará o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para que esse tome as medidas que entender cabíveis, isentando a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade atrelada às demandas dos titulares.

15.13. Tendo em vista o papel da CASA DO CRÉDITO, na condição de operadora dos dados pessoais sujeitos a tratamento no curso da realização dos serviços, a CASA DO CRÉDITO se obriga a:

15.13.1. não divulgar os dados pessoais recebidos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE a quaisquer sócios, administradores, prepostos, empregados, agentes, consultores e/ou eventuais subcontratados, exceto conforme necessário para o cumprimento das suas obrigações previstas neste instrumento ou mediante prévio consentimento escrito do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE;

15.13.2. implementar e garantir a conformidade com todas as medidas técnicas e organizacionais necessárias ou adequadas para (i) proteger a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais recebidos pela CASA DO CRÉDITO no curso da prestação dos serviços; e (ii) proteger tais dados pessoais contra o processamento ilegal ou não autorizado, destruição acidental ou ilícita, dano ou perda acidental e alteração, divulgação, acesso ou processamento não autorizados; e

15.13.3. notificar imediatamente ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE sobre qualquer solicitação feita por um titular de dados pessoais, autoridade ou qualquer outra pessoa em relação aos dados pessoais recebidos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, exceto quando tal notificação seja proibida por lei, cumprindo à CASA DO CRÉDITO, na condição de operadora, cooperar com e auxiliar o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE na execução de suas obrigações sob a legislação aplicável em relação a essas solicitações.

15.14. As disposições sobre confidencialidade previstas neste CONTRATO se aplicam às PARTES e todos os seus empregados, prepostos, representantes e terceiros no que se refere a dados pessoais.

15.15. A CASA DO CRÉDITO não poderá ser punida e está desobrigada a proteger os dados pessoais caso tais informações sejam exigidas pelo próprio titular, por requisição de autoridades competentes ou reguladores, bem como ou por determinação judicial ou administrativa; hipótese em que, caso seja permitido na legislação aplicável, deverá notificar previamente o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar as medidas perante o juízo ou autoridade competente; sendo certo que a CASA DO CRÉDITO se compromete a cumprir ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

15.16. Caberá igualmente a cada uma das PARTES comunicar à outra PARTE, imediatamente, por escrito, sobre qualquer incidente de segurança verificado no curso das atividades de tratamento de dados pessoais, para que sejam avaliadas e adotadas as medidas técnicas, operacionais e legais cabíveis nos Termos da legislação aplicável.

15.17. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante a CASA DO CRÉDITO, titulares de dados pessoais e terceiros, em caso de descumprimento da legislação aplicável às atividades de tratamento dos dados pessoais que conduzir.

15.18. Caso a CASA DO CRÉDITO seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob responsabilidade do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, caberá ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE imediatamente: (i) identificar-se publicamente como exclusivo responsável pela atividade questionada; (ii) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a CASA DO CRÉDITO do questionamento em questão; e (iii) isentar a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade neste sentido.

15.19. Caso o descumprimento decorra da falta de observância pela CASA DO CRÉDITO em relação à legislação aplicável às atividades de tratamento dos dados pessoais ou a quaisquer instruções do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para a realização destas atividades, desde que não conflitem com a estrutura dos serviços, a CASA DO CRÉDITO reconhece que será integral e exclusivamente responsável, perante o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, os Titulares de dados pessoais e terceiros afetados, pelas perdas e danos que tenha comprovadamente causado.

16. | DA OBSERVAÇÃO A LEI DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (“PLD/FTP”)

16.1. Durante a vigência deste CONTRATO, cada uma das PARTES, por si e por seus respectivos diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos, subsidiárias, agentes e subcontratados (coletivamente “representantes”), assim como por meio de qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob

controle comum (coletivamente “afiliadas”), expressamente concorda que deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas sem limitação: **(i)** a Lei Federal nº 12.846/2013, Código Penal Brasileiro, Lei de Improbidade Administrativa, lei nº 8.429/1992, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº 12.529/11, Lei que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas (Lei nº 8.027/1990), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998) e suas respectivas atualizações ou quaisquer outras normas de combate à corrupção ou códigos de conduta aplicáveis aos agentes públicos que estejam em vigor durante a vigência deste CONTRATO (em conjunto “Leis Anticorrupção”). As PARTES declaram que adotaram políticas, procedimentos e controles internos visando prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”), e demais regulamentações aplicáveis a instituições autorizadas a funcionar pelo BCB (“Legislações”).

16.2. As PARTES declaram que possuem dentro de seus procedimentos internos política e controles de PLD/FTP, as quais devem ser adotadas e seguidas por seus CLIENTES e colaboradores.

16.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE serão integralmente responsabilizados perante a CASA DO CRÉDITO quando deixarem de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica as políticas de PLD/FTP.

16.4. Sem limitar o acima mencionado, as PARTES, incluindo seus colaboradores e afiliadas, concordam e comprometem-se a: (i) nunca receber, propor, pagar ou prometer pagar, seja direta ou indiretamente, por qualquer pagamento, presente, propina, desconto, empréstimo, dinheiro ou qualquer outra transferência de valor, oferta, promessa, ou autorização, a qualquer pessoa, funcionário/agente público, a um terceiro ligado a ele, a uma empresa, sociedade ou outra pessoa jurídica, a qualquer prestador de serviço, incluindo qualquer indivíduo (agente público ou não) com relação ao objeto deste CONTRATO com o propósito de (a) influenciar qualquer ação, decisão ou omissão de um funcionário público ou terceiro, ou (b) induzir tal funcionário público ou terceiro a fazer uso de sua influência para lhe favorecer indevidamente ou para influenciar indevidamente seu empregador (público ou privado); (ii) não fraudar, manipular ou impedir qualquer licitação relacionada a este CONTRATO ou a execução de algum CONTRATO administrativo dele decorrente; (iii) nunca solicitar ou obter vantagem ilícita ao negociar alterações ou prorrogações a CONTRATOS públicos eventualmente relacionados com este CONTRATO; e (iv) nunca impedir investigações ou inspeções feitas por funcionários/agentes públicos.

16.5. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverão notificar a CASA DO CRÉDITO, imediatamente e por escrito, caso tome conhecimento que algum de seus representantes, atuando em seu nome, receberam solicitação de algum funcionário público ou terceiro pedindo ou propondo benefícios ilícitos ou vantagem ilícita e se compromete a enviar todas as informações e documentos relacionados à CASA DO CRÉDITO.

16.6. Os termos “benefício indevido” e “vantagem ilícita” compreendem-se como qualquer oferta, presente, brinde, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer valor ou qualquer coisa de valor (incluindo, mas não limitando-se a, refeições, entretenimento e despesas de viagens), direta ou indiretamente, para o uso ou benefício de qualquer funcionário / agente público, terceiro relacionado a tal funcionário público, ou a qualquer outro terceiro com o propósito de influenciar qualquer ação, decisão ou omissão por PARTE de um funcionário público ou terceiro para obter, reter, direcionar negócios, ou garantir algum tipo de benefício ou vantagem imprópria às PARTES, diretamente ou por meio de qualquer representante.

16.7. Os termos “funcionário” e “agente público” devem ser compreendido como: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo (indivíduos empregados por fundos de pensão públicos devem ser considerados funcionários ou agentes públicos para o propósito deste CONTRATO), nacional ou estrangeira, ou em organizações públicas; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; (iii) qualquer partido político ou representante de partido político. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau.

16.7.1. O PARCEIRO, por si, por seus representantes e afiliadas, expressamente declara que cumpre e faz cumprir as normas aplicáveis em relação a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13 e de outras Leis Anticorrupção, na medida em que: **(i)** Mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas; **(ii)** Confere pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de qualquer relação com a CASA DO CRÉDITO; **(iii)** Se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, em seus interesses ou para seus benefícios, direto ou indireto, exclusivo ou não; **(iv)** Compromete-se a, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a CASA DO CRÉDITO, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(v)** Compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a missão da CASA DO CRÉDITO, por PARTE dos Representantes e de seus empregados, prepostos e subcontratados alocados na execução deste CONTRATO.

16.8. O descumprimento do disposto nesta cláusula ou de quaisquer Leis Anticorrupção, pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, será considerado infração grave e conferirá à CASA DO CRÉDITO o direito de rescindir imediatamente este CONTRATO, inclusive com a possibilidade de suspensão e retenção de todo e qualquer pagamento decorrente da remuneração do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, a fim de ressarcir eventuais prejuízos sofridos.

16.9. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE isentarão a CASA DO CRÉDITO e/ou seus representantes e afiliadas, de qualquer condenação, perda, reivindicação, multa, custo ou qualquer despesa; comprometendo-se a ressarcir sobre toda e qualquer despesa incorrida, inclusive perdas e danos sofridos pela CASA DO CRÉDITO, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação.

16.10. Ainda, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhecem e concordam que a CASA DO CRÉDITO fornecerá dados e informações pertinentes, quando solicitado pelas autoridades competentes e reguladores, na hipótese de instauração de qualquer procedimento cujo objeto for a apuração de violação das leis anticorrupção aplicáveis a este CONTRATO.

17. | DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

17.1. As PARTES se comprometem a cumprir a legislação ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente decorrentes de atividades descritas em seus respectivos objetos sociais. As PARTES obrigam-se, ainda, a proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

17.2. As PARTES devem assegurar que têm ciência e estão em conformidade com os aspectos e impactos socioambientais relacionados às atividades desenvolvidas por força deste CONTRATO, de modo que as PARTES se comprometem, se o caso, a adotar as medidas adequadas para prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais.

17.3. As PARTES deverão atender e solucionar as situações reais de emergência e os eventuais acidentes e prevenir ou mitigar os impactos socioambientais adversos associados à prestação dos serviços e execução das atividades objeto deste CONTRATO.

17.4. As PARTES declaram que respeitam a legislação trabalhista e regulamentação ambiental, bem como declaram que: **(i)** Suas atividades não utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, salvo na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente; **(ii)** Não empregam menor de 18 anos de idade, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, conforme previsto em lei; **(iii)** Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; **(iv)** Não foram condenadas, até a presente data, definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em

condição análoga à de escravo, ou (b) crime contra o meio ambiente; **(v)** Não contratam trabalhadores estrangeiros que estejam em situação irregular no Brasil; e **(vi)** Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

17.4.1. As PARTES, ainda, se comprometem a: **(a)** obter todos os documentos, incluindo, mas não se limitando a, licenças, laudos, pareceres, estudos e relatórios exigidos pela legislação ou regulamentação ambiental, mantendo-os todos vigentes e atualizados atestando seu cumprimento; **(b)** informar de imediato a outra PARTE sobre qualquer manifestação de qualquer órgão (público ou privado) que exija a indenização da outra PARTE por quaisquer perdas e danos ambientais ou decorrentes da saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil, relacionada a um ato praticado pela PARTE na execução das obrigações previstas neste CONTRATO; e **(c)** garantir que suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

17.4.2. A PARTE apresentará à outra PARTE, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.

18. | DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara ciência de que a CASA DO CRÉDITO é titular e/ou licenciado de diversos direitos de propriedade intelectual, incluindo vários direitos de propriedade industrial e direitos autorais sobre as marcas e domínios de internet contendo relacionados a CASA DO CRÉDITO e ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO, dentre outros sinais distintivos não autorizados neste instrumento, no âmbito da Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 ("Lei da Propriedade Industrial"), Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 ("Lei de Direitos Autorais") e disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). ("Sinais Distintivos")

18.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente à CASA DO CRÉDITO qualquer utilização indevida dos SINAIS DISTINTIVOS por terceiros que venha a ter conhecimento, sendo que o direito de defesa dos SINAIS DISTINTIVOS caberá sempre exclusivamente a CASA DO CRÉDITO. O CLIENTE assume desde já o compromisso de cooperar com a CASA DO CRÉDITO na defesa dos interesses desta nos SINAIS DISTINTIVOS.

18.3. O presente CONTRATO não transfere para o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE qualquer direito de propriedade intelectual que a CASA DO CRÉDITO possua sobre os seus processos e sistemas e/ou qualquer direito intelectual que venha a criar, construir ou adquirir. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE não poderá, a qualquer tempo, reivindicar ou adquirir qualquer direito, título ou interesse sobre os SINAIS DISTINTIVOS. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece e compromete-se

a respeitar todos os direitos, títulos e interesses da CASA DO CRÉDITO sobre os SINAIS DISTINTIVOS, obrigando-se a não intentar qualquer ação que possa prejudicar ou questionar ou anular tais direitos, no Brasil ou no exterior.

18.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE por este Contrato, desde já anui, concorda e autoriza à CASA DO CRÉDITO, exclusivamente, a utilização de SINAIS DISTINTIVOS e marcas, cores, e demais características, em materiais comerciais, apresentações institucionais, site e demais instrumentos afeitos à divulgação de que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE são aderentes ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO. Em razão dessa utilização exclusivamente comercial, não incidirá sobre a CASA DO CRÉDITO, qualquer incidência de multa, valores à título de royalties, licença de uso, ou qualquer forma de remuneração pela exposição da marca do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

19. | DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA CASA DO CRÉDITO

19.1. A licença do direito de uso dos softwares, código fontes, linhas de programação e diretórios que compõe o SISTEMA CASA DO CRÉDITO tem caráter não exclusivo, não customizável, intransferível e oneroso para usá-lo em computadores ou servidores de rede sob seu controle e serve exclusivamente, a prestação dos serviços contidos neste CONTRATO.

19.2. O SISTEMA CASA DO CRÉDITO será fornecido por meio eletrônico, isto é, na nuvem, sem mídias, para garantir que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE tenha a última versão atualizada.

19.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece e aceita que durante a vigência deste TERMO e após seu término, a CASA DO CRÉDITO poderá licenciar o SISTEMA CASA DO CRÉDITO para terceiros, inclusive concorrentes do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, em virtude do caráter não exclusivo da licença.

19.4. Se a CASA DO CRÉDITO for demandada, ela prestará assistência técnica ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE exclusivamente sobre a integração do SISTEMA CASA DO CRÉDITO com os sistemas do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, bem como para solução de eventuais dúvidas sobre a integração e a utilização de qualquer funcionalidade do SISTEMA CASA DO CRÉDITO.

19.4.1. A CASA DO CRÉDITO, não é responsável pelo desenvolvimento dos sistemas do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, não prestando serviços técnicos relacionados a sistemas, códigos ou softwares.

19.4.2. A CASA DO CRÉDITO, atua exclusivamente na prestação de serviços financeiros digitais e a eles análogos, não possuindo qualquer responsabilidade técnico operacional.

20. | DA INEXISTENCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. A execução das atividades e a prestação dos serviços será realizada com total responsabilidade e independência técnico-operacional, sem dependência econômica entre as PARTES, nem qualquer tipo de subordinação e/ou pessoalidade entre uma das PARTES e os acionistas, sócios, diretores, administradores, prestadores de serviços, temporários, estagiários, jovens aprendizes, profissionais autônomos, empregados ou de empresas parceiras e fornecedores de serviço (“Colaboradores”) da outra PARTE, não criando assim qualquer relação ou vínculo empregatício entre as PARTES e quaisquer outros profissionais, sócios, administradores, representantes, prepostos, funcionários, empregados, associados, parceiros, agentes ou distribuidores (“Colaboradores”) da outra PARTE.

20.2. Este CONTRATO não estabelece qualquer relação de emprego, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as PARTES, sendo de inteira responsabilidade de cada uma das PARTES o recrutamento, seleção, contratação, administração e gerenciamento de seus Colaboradores e terceiros.

20.3. Tendo em vista a autonomia do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, este poderá estabelecer sua rotina de prestação de serviços, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

20.4. As PARTES comprometem-se a cumprir fielmente a legislação trabalhista, previdenciária, cível e tributária, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus Colaboradores, isentando a outra PARTE de quaisquer responsabilidades e assumindo com exclusividade todas as consequências por eventuais descumprimentos das referidas disposições legais.

20.5. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE é o único responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus Colaboradores e/ou Intermediários que venha a utilizar para a execução dos serviços abrangidos no objeto do presente Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras parcelas porventura relacionadas aos referidos empregados e/ou terceiros.

20.6. O presente CONTRATO não se estabelece, nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária entre as PARTES.

21. | MODIFICAÇÕES E REVISÕES DO CONTRATO

21.1. Este CONTRATO será revisto periodicamente pela CASA DO CRÉDITO para adequar a prestação dos serviços e utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, inclusive em razão de alteração das regras e normas dos reguladores. A CASA DO CRÉDITO poderá alterar este CONTRATO, excluindo, modificando ou inserindo cláusulas ou condições, a seu exclusivo critério.

21.2. As alterações deverão ser previamente comunicadas pela CASA DO CRÉDITO ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, por e-mail, publicação no site da CASA DO CRÉDITO e/ou outras formas de comunicação, passando a vigorar após 10 (dez) dias da comunicação.

21.3. A continuidade do uso do SISTEMA CASA DO CRÉDITO pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE será interpretada como concordância e aceitação de todas as alterações realizadas, passando essas a serem integralmente aplicáveis ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

21.4. No que tange as modificações e revisões deste CONTRATO a CASA DO CRÉDITO poderá alterar, suspender ou cancelar, tanto a forma quanto ao conteúdo, a qualquer tempo, quaisquer dos serviços ou ferramentas do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, mediante comunicação ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, com 10 (dez) dias de antecedência.

22. | DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

22.1. Pelo presente CONTRATO e na melhor forma de direito, as PARTES declaram e garantem que:

22.1.1. estão devidamente autorizadas a celebrar este CONTRATO e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

22.1.2. a celebração deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida;

22.1.3. este CONTRATO constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições;

22.1.4. os representantes legais que assinam este CONTRATO têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor, conhecimento do conteúdo do presente instrumento e deverão cumprir e fazer cumprir todas as suas cláusulas e condições do presente CONTRATO;

22.1.5. estão devidamente organizados, constituídos e existentes de acordo com as leis brasileiras; e

22.1.6. cumprem em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

22.1.7. a execução deste CONTRATO não infringe direitos de propriedade intelectual, patentes, marcas, segredos comerciais ou equivalentes, de terceiros, sob pena de indenização das perdas e danos quando formalmente apurados e comprovados, nos termos legais e deste CONTRATO.

23. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As PARTES comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável às atividades e aos serviços, inclusive os atos normativos emitidos pelos Reguladores.

23.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara-se ciente e autoriza a CASA DO CRÉDITO a utilizar suas informações para formação de banco de dados, preservando-se a individualidade e identificação do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

23.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE autoriza a CASA DO CRÉDITO a verificar e trocar informações cadastrais, creditícias e/ou financeiras a seu respeito, com entidades financeiras ou de proteção ao crédito, inclusive a efetuar consultas a sistemas de risco de crédito sobre eventuais débitos do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e a prestar ao órgão citado informações cadastrais e creditícias.

23.4. A eventual tolerância por qualquer das PARTES quanto a qualquer violação dos termos e condições deste CONTRATO será considerada mera liberalidade e não será interpretada como novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita dos termos contratuais, direito adquirido ou alteração contratual.

23.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste CONTRATO não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das PARTES em conformidade com a legislação aplicável.

23.6. As obrigações decorrentes do presente CONTRATO, relativas ao pagamento, multas, e outros, quando aplicável, sobreviverão à rescisão do presente CONTRATO, permanecendo a PARTE obrigada perante a outra PARTE até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações, observadas as disposições contidas neste CONTRATO.

23.7. O presente CONTRATO constitui título extrajudicial e é executável na forma da lei. As PARTES tornam-se responsáveis civis e criminalmente pelas declarações prestadas no ato da adesão ou assinatura deste CONTRATO.

23.8. Este CONTRATO, juntamente com a TERMO e demais documentos integrantes, refletem integralmente, o acordo entre as PARTES com relação ao seu objeto, ficando expressamente revogadas todas as tratativas havidas entre as PARTES, assim como outras versões de CONTRATOS anteriormente celebrados.

23.9. As palavras e expressões definidas no TERMO, grafadas com a primeira letra maiúscula, também são utilizadas e aplicáveis a este CONTRATO.

23.10. Todas as notificações e/ou outros avisos relacionados a este CONTRATO serão efetuados por escrito, por notificação judicial ou extrajudicial endereçadas às qualificações previstas no preâmbulo do TERMO. Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data (a) da assinatura do aviso de recebimento; (b) da entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

24. | DA ASSINATURA ELETRÔNICA

24.1. As PARTES reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste CONTRATO, caso celebrado em meio digital, eletrônico ou manuscrito, reconhecendo como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro e na revisto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, no que for aplicável.

24.2. As PARTES para efeitos de validade e eficácia legal das assinaturas digital e/ou eletrônica elegidas acima, informam prévia e reciprocamente os endereços eletrônicos, os quais uma vez utilizados, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES, tornando aptos, firmes e acordados os termos deste CONTRATO.

24.3. As PARTES signatárias deste CONTRATO reconhecem que os respectivos representantes infra-assinados possuem plenos poderes e estão devidamente autorizados a celebrar os respectivos documentos assinados por meio digital, eletrônico ou manuscrito, bem como houve o cumprimento de todos os atos societários que eventualmente sejam necessários para a celebração e cumprimento dos documentos assinados.

25. | DA LEI APLICÁVEL E FORO

25.1. A interpretação deste CONTRATO e a resolução de quaisquer disputas decorrentes de seu cumprimento e execução, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

25.2. Antes de iniciar qualquer disputa judicial relacionadas a este CONTRATO, as PARTES envidarão esforços para solucionar os eventuais conflitos, de forma amigável, podendo se utilizar de procedimentos de conciliação e a mediação.

25.3. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir as questões eventualmente oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se entre si o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e a CASA DO CRÉDITO ao fiel cumprimento de todos os capítulos e condições deste Contrato Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças.

São Paulo, [XXX] de [XXX] de 2024.

**CASA DO CRÉDITO S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO
AO MICROEMPREENDEDOR**

Anexo A – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

1. | DA CONTA DE PAGAMENTO

1.1. Por objeto a prestação de serviços de instituição de CONTAS DE PAGAMENTO digitais, individuais e pré-pagas visando a liquidação de TRANSAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS (pessoas físicas e/ou jurídicas) dentro dos arranjos de pagamento instituídos pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, o qual é aderente ao SISTEMA CASA DO CRÉDITO que é integrante do SPB e SPI.

1.2. A CASA DO CRÉDITO disponibilizará para o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE o acesso às contas de ARRANJO DE PAGAMENTO digital pré-paga que consistirá na conta central de pagamento do ARRANJO DE PAGAMENTO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, que será integrado ao SPB, onde receberá e centralizará os TRANSAÇÕES realizadas pelas pessoas físicas ou jurídicas aderentes ao ARRANJO DE PAGAMENTO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

1.3. Pré-requisitos para a adesão em CONTA DE PAGAMENTO:

1.3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, a CONTA DE PAGAMENTO, somente poderá ser utilizada pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE após o cumprimento das seguintes condições: **(i)** Comprovação das capacidades técnico operacionais, organizacional, administrativa e financeira do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE; **(ii)** Comprovação da existência na estrutura organizacional do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE de mecanismos de governança efetivos e transparentes de modo a contemplar, as regras do ARRANJO DE PAGAMENTO instituído pela CASA DO CRÉDITO;

1.4. Obrigatoriamente o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE manterão na CASA DO CRÉDITO uma CONTA DE PAGAMENTO central a qual poderá ser movimentada pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, servindo de conta centralizadora do ARRANJO DE PAGAMENTO e interligada ao SPB.

1.4.1. Os serviços estão disponíveis apenas para pessoas jurídicas com objeto social compatível com o ARRANJO DE PAGAMENTO na forma da Resolução BCB nº 150, aprovadas pela CASA DO CRÉDITO, após avaliação cadastral e de conformidade legal (compliance).

1.4.2. A CASA DO CRÉDITO estabelece em seu ARRANJO DE PAGAMENTO os procedimentos, que o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE afirma conhecer e respeitar, e que contemplam os seguintes assuntos: **(i)** O gerenciamento dos riscos a que as PARTES incorram em função das regras e dos procedimentos que disciplinam o SISTEMA CASA DO CRÉDITO; **(ii)** Aspectos operacionais mínimos a serem atendidos pelo CONTRATANTE e/ou o

SUBCONTRATANTE, relacionados, entre outros: **(a)** à prevenção a ilícitos cambiais, “lavagem” de dinheiro e ocultação de bens e direitos e de financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de distribuição em massa, inclusive no que diz respeito à manutenção de informações do CLIENTE do ARRANJO DE PAGAMENTO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE; **(b)** ao gerenciamento de continuidade de negócios, incluindo plano de recuperação de desastres; **(c)** à segurança da informação; **(d)** à conciliação de informações entre as PARTES; **(e)** à disponibilidade dos SISTEMA CASA DO CREDITO; e **(f)** à capacidade do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para a prestação dos serviços de ARRANJO DE PAGAMENTO. **(iii)** fornecimento de informações e de instruções mínimas a serem prestadas entre as PARTES para a utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO; **(iv)** acompanhamento de fraudes no âmbito da prestação de serviços de ARRANJO DE PAGAMENTO do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE; **(v)** liquidação das TRANSAÇÕES entre as instituições participantes do ARRANJO DE PAGAMENTO; **(vi)** interoperabilidade entre os participantes do ARRANJO DE PAGAMENTO; e **(vii)** interoperabilidade com outros ARRANJOS DE PAGAMENTO, quando aplicável, incluindo a previsão de transferência de recursos para outros ARRANJOS DE PAGAMENTO.

1.4.3. A INTEROPERABILIDADE entre ARRANJOS DE PAGAMENTO deve ocorrer com base em acordos que prevejam os direitos e as obrigações entre os diversos instituidores dos ARRANJOS DE PAGAMENTO envolvidos.

1.5. Compensação e Liquidação no ARRANJO DE PAGAMENTO:

1.5.1. As compensações e a liquidação das ordens eletrônicas da CONTA DE PAGAMENTO são realizadas pela CASA DO CRÉDITO, como instituição financeira autorizada pelo BCB e integrante do SPB, na forma da Resolução BCB nº 150 de 6 de outubro de 2021, conforme atualizada.

1.6. A CASA DO CRÉDITO para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente CONTRATO deve estabelecer regras e procedimentos, bem como prever mecanismos de contenção de falhas com vistas a assegurar a liquidação e concretização das TRANSAÇÕES.

1.6.1. Os mecanismos de que trata a cláusula 1.6, acima, devem contemplar a gestão centralizada dos riscos de liquidez e de crédito, tendo em vista a segurança, a eficiência da CONTA DE PAGAMENTO.

1.6.2. O gerenciamento das falhas, deve se estender até a liquidação das TRANSAÇÕES com a outra instituição escolhida pelo USUÁRIO receptor desta TRANSAÇÃO, não sendo de responsabilidade da CASA DO CRÉDITO garantir a hígidez financeira desta terceira instituição.

1.7. O processo de iniciação de uma TRANSAÇÃO, por meio de instrumento de pagamento emitido no âmbito da CONTA DE PAGAMENTO, deve identificar claramente aos USUÁRIOS finais, pagadores e recebedores, o ARRANJO DE PAGAMENTO que está sendo

utilizado naquela TRANSAÇÃO, por meio do uso da marca ou de outras informações disponíveis. Sendo vedada a apresentação de marca ou de qualquer tipo de identidade visual que dificulte aos USUÁRIOS finais identificarem claramente o ARRANJO DE PAGAMENTO que está sendo efetivamente utilizado.

1.8. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve publicar, em seu sítio eletrônico na internet, as informações completas sobre os direitos e deveres do CLIENTE, bem como informações sobre tarifas e o intercâmbio de pagamento de tarifas praticados na CONTA DE PAGAMENTO se assim aplicável.

Anexo B – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

1. | DA COBRANÇA (BOLETOS)

1.1. A CASA DO CRÉDITO e o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE convencionam a prestação de serviços de cobrança de créditos (“Cobrança”) oriundos de operações legítimas e regulares de compra e venda mercantil e/ou prestação de serviços representados por títulos de cujos valores deverão ser pagos pelo devedor/sacado (“Devedor(es)”) ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, que é o exclusivo beneficiário, conforme avençado no TERMO.

1.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE realizará a entrega, transmissão e registro dos RECEBÍVEIS à CASA DO CRÉDITO, que realizará cobrança destes em todo o território nacional, conforme abaixo:

1.2.1. Os títulos serão emitidos unicamente pela via eletrônica, portanto, não haverá a entrega dos títulos físicos, devidamente endossados, acompanhados de relação contendo todos os dados dos mesmos (“Borderô”);

1.2.2. Somente a entrega do borderô de forma eletrônica contendo nome, endereço e CPF ou CNPJ dos devedores, código de emissão, valor, data de emissão e data de vencimento dos títulos;

1.2.3. A entrega das informações deverá ser recebida pela CASA DO CRÉDITO com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis dos respectivos vencimentos;

1.2.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se declara o único responsável pela existência e legitimidade dos RECEBÍVEIS entregues para cobrança.

1.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE desde já assume o ônus de ser fiel depositário (“Depositário”) dos RECEBÍVEIS entregues à CASA DO CRÉDITO para cobrança, e da documentação que comprova a efetiva prestação do serviço e/ou entrega da mercadoria e/ou o vínculo contratual que autorizou a emissão dos RECEBÍVEIS, nos TERMOS do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, comprometendo-se a exibir referidos documentos sempre que exigido pela CASA DO CRÉDITO.

1.4. Até o vencimento dos RECEBÍVEIS entregues para cobrança, estes deverão ser liquidados pelos devedores mediante pagamento dos Boletos de cobrança (“Boleto(s)”) em qualquer instituição financeira da rede bancária, instituição de pagamento e/ou correspondentes bancários credenciados pela CASA DO CRÉDITO. Após o vencimento, o pagamento dos Boletos somente poderá ser realizado em agências da CASA DO CRÉDITO e/ou de correspondentes.

1.4.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve abster-se de receber diretamente dos sacados os recebíveis colocados em cobrança junto a CASA DO

CRÉDITO e a dar conhecimento aos devedores de que os Boletos deverão ser pagos na forma aqui estabelecida.

1.5. Os Boletos deverão obrigatoriamente contemplar o modelo e padrão utilizado pela CASA DO CRÉDITO, quando emitidos e postados diretamente pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE. Após a emissão, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deve imediatamente transmitir à CASA DO CRÉDITO o arquivo eletrônico contendo todos os dados necessários para o registro e controle dos Boletos pela CASA DO CRÉDITO.

1.6. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE desde já exonera e compromete-se a indenizar a CASA DO CRÉDITO de quaisquer consequências e/ou responsabilidades advindas da ausência de transmissão do arquivo ou da transmissão insuficiente de dados de cobrança dos Boletos.

1.7. A CASA DO CRÉDITO, em hipótese alguma, será responsável pelas informações e instruções dadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE que divergirem das informações constantes dos Boletos, já que os Boletos se originaram de transações efetuadas sem a interveniência da CASA DO CRÉDITO, cabendo ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE informar imediatamente à CASA DO CRÉDITO qualquer elemento que importe na alteração, invalidade ou ineficácia da TRANSAÇÃO contratada com os sacados, assumindo integralmente quaisquer ônus advindos destes eventos.

1.8. Os pagamentos realizados em cheques pelos devedores dos RECEBÍVEIS somente terão validade após a sua compensação, assumindo o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE os encargos financeiros, tributários e administrativos daí decorrentes.

1.9. A CASA DO CRÉDITO somente acatará eventuais alterações solicitadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE no valor dos RECEBÍVEIS, se a instrução for previamente enviada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento do título, respondendo o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE por qualquer diferença existente caso o Devedor não cumpra fielmente essa obrigação.

1.10. A CASA DO CRÉDITO não se responsabilizará por instruções eletrônicas fraudulentas, equivocadas ou incompletas transmitidas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, seja fruto de incompatibilidade dos sistemas de informática do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ou originado por qualquer outro problema técnico ou de segurança, cabendo integralmente ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE a adequação de seus meios aos requisitos da CASA DO CRÉDITO, previamente informados e acordados.

1.11. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE reconhece que a CASA DO CRÉDITO executará os serviços de cobrança de Boletos na qualidade de seu mandatário, e que, portanto, não poderá ser imputada a CASA DO CRÉDITO absolutamente qualquer responsabilidade pela solvência dos devedores ou pela existência, boa formalização e legitimidade dos RECEBÍVEIS ora cobrados.

1.12. Tratando-se de cobrança simples, em que a CASA DO CRÉDITO emite e entrega os documentos ou Boletos a serem apresentados aos devedores, caso estes se recusem a pagar alegando não ter recebido o respectivo título ou qualquer outro motivo, a CASA DO CRÉDITO, como mero prestador de serviços, deixará de efetuar a cobrança, e orientará os devedores a dirigirem-se diretamente ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, limitando-se a CASA DO CRÉDITO a informar ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE do ocorrido, em até 10 (dez) dias úteis sem qualquer obrigação ou responsabilidade, considerando-se, portanto, a sua obrigação como prestador dos serviços integralmente cumprida.

1.13. Os Boletos que não forem pagos no prazo de 5 (cinco) dias do seu vencimento serão devolvidos pela CASA DO CRÉDITO ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, salvo havendo instrução CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para encaminhá-los à protesto.

1.14. A CASA DO CRÉDITO se reserva o direito de devolver ou recusar os RECEBÍVEIS que considerar de difícil ou impossível cobrança ou, ainda, aqueles que considerar de origem duvidosos e risco ao Sistema Financeiro Nacional ("SFN").

1.15. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE desde já reconhece que, sempre que autorizar a CASA DO CRÉDITO a efetuar o protesto dos RECEBÍVEIS que lhe foram entregues para cobrança, na qualidade de mandatário, será de total e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE quaisquer cobranças indevidas, excessivas, abusivas ou com vícios de forma ou consentimento, bem como as perdas, danos e/ou lucros cessantes suscitados pelos sacados ou terceiros, e as despesas diretas e indiretas com o protesto, isentando assim a CASA DO CRÉDITO de qualquer ônus ou prejuízo.

1.16. Ao autorizar o envio dos títulos para protesto, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE compromete-se a: (i) manter em seu poder todos os documentos que justificaram a emissão dos RECEBÍVEIS, tais como notas fiscais, faturas, contratos, recibos, ordens e pedidos de compra, dentre outros; (ii) exhibir tais documentos a qualquer momento, principalmente no caso de sobrevir sustação judicial; (iii) emitir declaração à CASA DO CRÉDITO denominada "carta de provimento" a ser apresentada aos cartórios de protesto, sempre que solicitado; (iv) informar à CASA DO CRÉDITO sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos títulos colocados em cobrança.

***** ***** ***** ***** ***** *****

Anexo C – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

1. | DO PIX E LIQUIDAÇÃO NO SPI

1.1. Nos termos do REGULAMENTO PIX e das demais REGRAS PIX, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, neste ato, contrata a CASA DO CRÉDITO como participante responsável por sua atuação nos aspectos relativos à PARTICIPAÇÃO PIX, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades: **(i)** Atuação como responsável pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE junto ao BCB e aos demais órgãos deliberativos do PIX; **(ii)** Avaliação contínua das condições de participação do CONTRATANTE nos termos do REGULAMENTO PIX; e **(iii)** Análise e verificação das transações realizadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE no âmbito do PIX.

1.2. Sem prejuízo das demais obrigações e condições previstas neste CONTRATO, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá, durante a vigência deste CONTRATO atender aos seguintes requisitos mínimos: **(i)** Aderir às regras e continuar aderindo, às condições e aos procedimentos estabelecidos nas REGRAS PIX, conforme atualizadas pelo BCB; **(ii)** Possuir capacidade técnica e operacional para cumprir os deveres e as obrigações previstos nas REGRAS PIX e neste CONTRATO, inclusive quanto às obrigações previstas abaixo; **(iii)** Possuir estrutura de gerenciamento de riscos operacional e de liquidez aderente àquela prevista pelo BCB ou quaisquer normas futuras que venham a ser publicadas sobre o tema; **(iv)** Em prejuízo das disposições acima o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara e assegura que adota mecanismos robustos para garantir a segurança: (a) do processo de autenticação de USUÁRIOS pagadores e de identificação de USUÁRIOS recebedores; (b) dos procedimentos de iniciação do PIX; e (c) do processo de abertura de CONTAS DO USUÁRIO.

1.3. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara e garante que dentre os mecanismos robustos adotados para garantir a segurança dos Serviços, utiliza, no mínimo, uma das seguintes ferramentas tecnológicas: (a) Biometria; (b) Token; e (c) Senhas. Ainda, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE assegura e garante a utilização de uma das seguintes funcionalidades de autenticidade: (a) Criptografia de dados; e/ou (b) Multifatores de autenticação.

1.4. Nos termos das REGRAS PIX, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE aceita e concorda que a CASA DO CRÉDITO verificará, a seu exclusivo critério, a conformidade dos requisitos previstos neste CONTRATO, assegurando a Capacidade Operacional do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

1.4.1. Para fins do previsto nesta cláusula, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE se obriga a apresentar, mediante solicitação da CASA DO CRÉDITO, quaisquer informações, dados e demais documentos que busquem comprovar o cumprimento da capacidade operacional do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para operar no PIX junto a CASA DO CRÉDITO;

1.4.2. O eventual descumprimento ou não atingimento dos critérios mínimos operacionais poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO pela CASA DO CRÉDITO, sem direito a qualquer indenização por PARTE do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

1.5. A CASA DO CRÉDITO poderá solicitar a realização de auditorias, com periodicidade mínima semestral, junto ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, por meio de serviços de auditoria credenciada pelo BCB, às custas do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, durante a vigência deste CONTRATO, de forma a atestar o cumprimento contínuo da totalidade das obrigações acordadas neste CONTRATO e, em especial, as regras previstas neste Contrato e seus Anexos.

1.5.1. Por sua vez, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE concorda em cooperar com os trabalhos de auditoria, não sendo permitido ao CASA DO CRÉDITO e/ou aos terceiros por ela designados para a auditoria, ter acesso a quaisquer documentos e/ou informações do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE que não sejam relacionados com este CONTRATO;

1.5.2. Eventuais pedidos para realização de auditoria deverão ser enviados pela CASA DO CRÉDITO com antecedência e as PARTES enviaarão seus melhores esforços para garantir que tais procedimentos sejam realizados em datas e horários compatíveis com suas atividades, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o pedido.

DOS SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO SPI

1.6. A CASA DO CRÉDITO atuará como participante direto do SPI para fins da prestação de serviços de liquidação nos termos do REGULAMENTO SPI. os serviços de liquidação compreenderão as seguintes atividades ("Serviços De Liquidação"): **(i)** realização do pedido de registro do contratante e/ou o SUBCONTRATANTE no SPI, por meio da vinculação do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ao ISPB da CASA DO CRÉDITO; **(ii)** A disponibilização de infraestrutura (própria ou fornecida por terceiros) para a realização de operações de emissão/recebimento de Operações de Pagamentos Instantâneos ("OPI"); **(iii)** Viabilização de operações de emissão/recebimento de OPI por meio da sua CONTA PI; **(iv)** Disponibilização da CONTA LIQUIDAÇÃO para viabilizar a realização das operações de emissão/recebimento de OPI; **(v)** Realização de procedimentos de avaliação de execução de pagamentos instantâneos, incluindo verificação e confirmação de entrega das transferências nas instituições financeiras; e **(vi)** Disponibilização de extrato de operações realizadas para Emissão/Recebimento de pis com base na CONTA LIQUIDAÇÃO.

1.6.1. A Atuação da CASA DO CRÉDITO como participante direto do SPI, prestando serviço de liquidação de pagamentos instantâneos, em sua CONTA PI, ao CONTRATANTE, podendo atuar como liquidante emissor ou como liquidante receptor de pagamentos instantâneos realizados por USUÁRIOS ("Emissão/Recebimento de PI");

1.6.2. Os serviços de liquidação utilizarão a CONTA LIQUIDAÇÃO mantida junto a CASA DO CRÉDITO, que deverá possuir os saldos necessários para as operações de emissão/recebimento de APIs.

1.7. Além dos Serviços acima mencionados, as PARTES poderão definir o fluxo de troca de informações sobre consultas a chaves de endereçamento do DICT, na forma do previsto nas Regras PIX (“Acesso ao DICT”)

1.7.1. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE com acesso indireto ao DICT se obriga: **(i)** A zelar pela segurança e pelo sigilo das informações enviadas e obtidas por meio do DICT; **(ii)** A manter uma base de dados interna que replique os registros do DICT para as chaves PIX vinculadas às CONTAS DOS USUÁRIOS; e **(iii)** A disponibilizar chave PIX, em sua base de dados interna, somente após a confirmação de sua atualização no DICT.

1.7.2. Nos termos do regulamento SPI, fica estabelecido que a CASA DO CRÉDITO será o único e exclusivo participante direto do SPI por meio do qual as liquidações de pagamentos instantâneos do PIX serão realizadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO

1.8. Sem prejuízo das demais condições previstas neste CONTRATO e na regulamentação, os serviços PIX serão prestados observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos neste CONTRATO (“Aspectos Operacionais”).

1.9. A CASA DO CRÉDITO deverá manter, a todo momento, infraestrutura lógica e física capaz de prestar os serviços de emissão/recebimento de OPI, composta pelos seguintes elementos: **(i)** links funcionais com o BCB para a comunicação com o SPI por meio da RSFN; **(ii)** sistema de contabilidade para o registro das transações de emissão/recebimento de OPI; **(iii)** sistemas e controles para o recolhimento e monitoramento de todas as obrigações de ordem fiscal e tributária; e **(iv)** demais processos e sistemas para cumprir com as obrigações do BCB relacionados ao SPI, conforme previsto nos manuais técnicos e operacionais disponibilizados pelo BCB;

1.10. A estrutura operacional envolvendo a emissão de ordens de crédito observará o seguinte:

- i. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá manter, durante a vigência do CONTRATO, a CONTA LIQUIDAÇÃO junto a CASA DO CRÉDITO exclusivamente para a liquidação das operações iniciadas por seus USUÁRIOS;
- ii. 24h por dia, 7 dias por semana, de forma online, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE realizará operações de emissão/recebimento de OPI, por meio de sistemas a serem acordados entre as PARTES, para fins de liquidação das ordens de crédito no SPI;

- iii. Diariamente, o CONTRATANTE deverá manter um saldo líquido de recursos depositados na CONTA LIQUIDAÇÃO (reserva), com no mínimo a média do saldo transacionados nos últimos 30 dias anteriores nas CONTAS DOS USUÁRIOS acrescida de pelo menos 30% (trinta por cento), que será utilizado para liquidação das transações realizadas por USUÁRIOS; sendo certo que após a constituição de um histórico dos recursos transacionados o percentual estabelecido neste item poderá ser alterado;
 - iv. O CONTRATANTE, anui e concorda, que no caso de ocorrências de estorno (chargeback), em quaisquer TRANSAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS, a CASA DO CRÉDITO poderá, a seu exclusivo critério, debitar o valor da TRANSAÇÃO estornada do saldo líquido mantido na CONTA DE LIQUIDAÇÃO;
 - v. Para a realização de ordens de crédito para outros participantes diretos do SPI, a CASA DO CRÉDITO irá consultar as mensagens enviadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE para a realização de pagamentos afim de confirmar se o saldo total da CONTA LIQUIDAÇÃO é suficiente para a realização da referida ordem;
 - vi. Caso o saldo mantido na CONTA LIQUIDAÇÃO seja suficiente para a realização da ordem de crédito, a CASA DO CRÉDITO procederá com a liquidação da ordem de pagamento por meio da utilização de sua CONTA PI, nos termos do Regulamento SPI;
 - vii. Ao final de cada dia útil, a CASA DO CRÉDITO debitará dos saldos mentidos na CONTA LIQUIDAÇÃO o valor equivalente a todas as ordens de crédito emitidas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE junto a CASA DO CRÉDITO;
 - viii. Caso o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE não possua saldos suficientes para o pagamento dos créditos devidos a CASA DO CRÉDITO em função das liquidações de ordens de crédito no âmbito do SPI, a CASA DO CRÉDITO não procederá as respectivas liquidações;
 - ix. Fica estabelecido que o conteúdo, a veracidade e a transmissão dos dados e das informações transmitidas ao SPI serão de integral responsabilidade do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, ficando a cargo da CASA DO CRÉDITO apenas as atividades previstas neste CONTRATO;
 - x. Fica o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE ciente que não serão efetivadas ordens de crédito que não estejam lastreadas em recursos previamente aportados na CONTA LIQUIDAÇÃO.
- 1.11. A estrutura operacional envolvendo o recebimento de ordens de crédito observará no mínimo o seguinte ("Recebimento de Ordens de Crédito"): **(i)** o CONTRATANTE e/ou o

SUBCONTRATANTE deverá manter, durante a vigência do CONTRATO, a CONTA LIQUIDAÇÃO junto a CASA DO CRÉDITO exclusivamente para a liquidação das operações recebidas por seus USUÁRIOS; **(ii)** 24h por dia, 7 dias por semana, de forma online, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE realizará operações de Emissão/Recebimento de OPI, por meio de sistemas a serem acordados entre as PARTES, para fins de liquidação das ordens de crédito no SPI.

1.12. A CASA DO CRÉDITO e o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE respeitarão os níveis de serviços de no mínimo 99,90% (noventa e nove inteiros e noventa centésimos por cento) e demais procedimentos em consonância com a regulação vigente.

1.13. A CASA DO CRÉDITO será exclusivamente responsável pelos equipamentos, softwares ou serviços de telecomunicações que utilizar, contratar ou fornecer, sendo inclusive a responsável pela sua manutenção ou suporte.

1.13.1. A impossibilidade de utilização dos serviços previstos neste CONTRATO em decorrência de qualquer evento ou problema relacionado a estes equipamentos, softwares ou serviços de telecomunicações, por culpa exclusiva da CASA DO CRÉDITO implicarão em que a CASA DO CRÉDITO arque com os custos e despesas relacionadas ao seu pronto reestabelecimento.

2. | DO PIX COBRANÇA (QR Code)

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de solução para liquidação de transações bancárias baseado no sistema de ARRANJO DE PAGAMENTOS instantâneos, instituído pelo BCB conforme Resolução BCB nº1 de 12 de agosto de 2020, incluindo a utilização do Código QR, para realização de liquidação transações instantâneas ("PIX Cobrança").

2.2. Nos termos do Regulamento e das demais Regras do PIX, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, neste ato, contrata a CASA DO CRÉDITO, como participante do SPI, para intermediar a sua utilização do sistema PIX Cobrança, incluindo, mas não se limitando, às seguintes atividades: **(i)** atuação como responsável pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE junto ao BCB e aos demais órgãos deliberativos do PIX Cobrança; **(ii)** avaliação contínua das condições de participação do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE nos termos do Regulamento do PIX Cobrança; e **(iii)** análise e verificação das transações realizadas pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE no âmbito do PIX Cobrança.

2.3. O PIX Cobrança será emitido por meio de um código de barras, ou barramétrico, bidimensional ("Código QR"), sob uma plataforma a ser oferecida pela CASA DO CRÉDITO, a qual permitirá a utilização desta tecnologia para a realização de transações de pagamento entre CLIENTES do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, seguindo dois processos: **(i)** Geração de QR Codes estáticos: para pagamentos imediatos, em múltiplas transações, no qual não fica definido dados do pagador ou prazo de validade; e **(ii)** Geração de QR Codes

dinâmicos: para pagamentos com vencimento específico, TRANSAÇÃO única com definição de pagador e outras informações.

2.4. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declaram e garantem que, dentre os mecanismos robustos adotados para garantir a segurança dos Serviços, utilizam, no mínimo, uma das seguintes ferramentas tecnológicas: (i) Biometria; (ii) Token; (iii) Senhas e (iv) Código QR, ainda, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE asseguram e garantem a utilização de uma das seguintes funcionalidades de autenticidade: (i) Criptografia de dados; e/ou (ii) Multifatores de autenticação.

3. | DO MECANISMO ESPECIAL DE DEVOLUÇÃO DO PIX (“MED”)

3.1. No âmbito do MED, poderão ser objeto de devolução ou bloqueio, total ou parcial, os recursos de determinada transação realizada cujos fundos já se encontrem disponíveis na conta de pagamento, nos termos da regulamentação aplicável. A CONTRATANTE desde já reconhece a possibilidade de devoluções e bloqueios realizados no âmbito do MED.

3.2. A CONTRATANTE será prontamente comunicada sobre a efetivação do bloqueio de recursos em suas contas de pagamento e a concretização de uma devolução realizada ao amparo do mecanismo especial de devolução.

3.3. Será utilizado para suprir uma relação de R\$ [XXX] [XXX] de estornos, CHARGEBACK e MED em TRANSAÇÕES ocorridas no período de 30 (trinta) dias (“LIMITE CONTESTAÇÃO”). Caso na operação do CONTRATANTE sejam apuradas ocorrências superiores àquelas previstas no LIMITE CONTESTAÇÃO, será solicitado um saldo mínimo adicional de R\$ [XXX] [XXX] efetivamente proporcional ao incremento do aumento do LIMITE DE CONTESTAÇÃO (ou seja, incremento de R\$ [XXX] [XXX] ao aumento de cada R\$ [XXX] [XXX] de estornos, CHARGEBACK e MED). Esse valor é destinado à liquidação das TRANSAÇÕES realizadas por meio do SISTEMA, bem como de quaisquer outras transações vinculadas. Caso o saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO fique inferior a esse montante, as transações serão automaticamente suspensas até a recomposição integral pelo CONTRATANTE.

3.4. Em sendo ativado o MED por reclamação de fraude, a CONTRATADA se compromete a enviar os seus melhores esforços (i) para bloquear recursos disponíveis em conta transacional, provida pela CONTRATADA, durante a avaliação da reclamação a ser realizada no prazo de 7 (sete) dias úteis; (ii) caso constatada a fraude, para devolver os recursos disponíveis em conta transacional, em até 96 (noventa e seis) horas, caso aplicável; e (iii) caso a devolução tenha sido parcial e a conta transacional tenha sido provida pela CONTRATADA, para realizar múltiplos bloqueios ou devoluções parciais sempre que forem creditados recursos nessa conta transacional, até que se alcance o valor total da devolução ou 90 (noventa) dias a contar da transação original.

3.5. Em sendo ativado o MED por reclamação de falha operacional no ambiente Pix, a CONTRATADA se compromete a enviar os seus melhores esforços para avaliar se houve falha e, em caso positivo, devolver os recursos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

3.6. As disposições presentes neste anexo são acessórias e sem prejuízo as disposições previstas no CONTRATO, sendo, estas últimas (disposições contratuais), prevalecentes em caso de divergência entre estas.

DO ESTORNO DAS TRANSAÇÕES E MED

3.7. O CONTRATANTE aceita expressamente o Mecanismo Especial de Devolução (“MED”) instituído pelo BCB, que permite ao USUÁRIO solicitar a devolução de TRANSAÇÃO realizadas via PIX em casos de suspeita de fraude ou falha operacional no sistema das instituições envolvidas.

3.7.1. OPERADOR(es) está autorizada a: (i) realizar o bloqueio cautelar de recursos existentes na CONTA DE PAGAMENTO ou CONTA LIQUIDAÇÃO; (ii) devolver valores; e (iii) bloquear os recursos mantidos em uma ou mais parcelas até o atingimento do valor total da transação para posterior devolução, nos casos de suspeita de fraude;

3.7.2. Caso ocorra um aumento significativo nas operações MED, o CONTRATANTE deverá entrar em contato diretamente com o USUÁRIO para esclarecer qualquer questão necessária para resolver a demanda, seguindo as diretrizes da CASA DO CRÉDITO. Além disso, deve reportar à CASA DO CRÉDITO quaisquer questionamentos relacionados.

3.8. Havendo a contestação, cancelamento ou estorno da TRANSAÇÃO, o CONTRATANTE será comunicado assim que a CASA DO CRÉDITO for notificada.

3.9. Caberá ao CONTRATANTE obter diretamente todas as informações e documentos necessários para que se possa afastar o cancelamento ou CHARGEBACK das TRANSAÇÕES.

3.10. Caso não seja realizado o repasse do valor das TRANSAÇÕES contestadas ou canceladas, por qualquer motivo, OPERADOR(es) deixará de realizar o pagamento respectivo. Se o pagamento já tiver sido realizado, inclusive por antecipação, o valor respectivo será retido e compensado com os créditos, existentes ou futuros, decorrentes de outras TRANSAÇÕES realizadas no SISTEMA.

3.11. No caso de inexistência de créditos, extinção do presente ou qualquer outra situação que dificulte ou impossibilite a compensação de valores, a CASA DO CRÉDITO comunicará o CONTRATANTE e, que deverá, sob sua responsabilidade e expensas, realizar a cobrança dos valores devidos, acrescidos dos encargos moratórios previstos neste CONTRATO.

3.12. O CONTRATANTE deverá adotar as medidas que entender cabíveis para o recebimento dos valores devidos. As PARTES irão definir, em conjunto, o prazo em que o CONTRATANTE deverá realizar a cobrança, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta dias).

- 3.12.1. Após o decurso do prazo estabelecido, sem que se tenha havido o pagamento, o CONTRATANTE deverá ressarcir o(s) OPERADOR(es) do valor do débito.
- 3.12.2. O pagamento deverá ser realizado, pelo valor do débito atualizado – de acordo com os encargos moratórios previstos neste CONTRATO –, em 10 (dez) dias contados do decurso do prazo acordado.
- 3.13. Após o pagamento, o CONTRATANTE poderá adotar todas as medidas que entender necessárias, inclusive judiciais, para a cobrança; passando a ser legítimo credor do crédito, ou seja, se sub-rogando automaticamente no valor devido, cabendo a CASA DO CRÉDITO colaborar com o que for necessário.
- 3.14. O CONTRATANTE neste ato, assume, de forma solidária, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, a responsabilidade nos casos de contestação, cancelamento ou estorno da TRANSAÇÃO; devendo arcar com o ressarcimento de todos os prejuízos, de qualquer natureza, que venham a ser causados ao(s) OPERADOR(es) em razão do cancelamento, CHARGEBACK ou outras hipóteses de estorno das TRANSAÇÕES.
- 3.14.1. Em razão de sua responsabilidade solidária, o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado de forma individual ou conjunta, sem a aplicação de qualquer benefício de ordem ou preferência;
- 3.14.2. A responsabilidade do CONTRATANTE também inclui as penalidades aplicadas pelas credenciadoras e bandeiras em razão de qualquer irregularidade praticada.
- 3.15. A CASA DO CRÉDITO deixará de efetuar o repasse da REMUNERAÇÃO do CONTRATANTE: (i) nos casos de contestação, cancelamento, CHARGEBACK ou outras hipóteses de estorno das TRANSAÇÕES; (ii) se a CONTRATADA entender que a TRANSAÇÃO é irregular ou viola as condições previstas neste CONTRATO, nas políticas ou nas normas dos Reguladores; e (iii) houver indícios de conduta fraudulenta ou negligente quanto à realização das TRANSAÇÕES.
- 3.16. Ainda, se as TRANSAÇÕES irregulares forem decorrentes de dolo, culpa, indícios de fraude ou má-fé do CONTRATANTE e seus clientes e, ou caso não seja realizado o pagamento dos valores devidos, a CASA DO CRÉDITO poderá rescindir imediatamente este CONTRATO e adotar as medidas necessárias perante o CONTRATANTE para obter o pagamento do débito e a indenização pelos prejuízos causados.
- 3.17. Na hipótese de eventual falha e/ou inconsistência sistêmica resultar em repasse ao CONTRATANTE de valores diversos da Transação/Operação por este realizada, a PARTE que identificar o ocorrido, deverá comunicar a parte contrária no prazo de 5 (cinco) dias para que seja procedido o estorno dos valores equivocadamente repassados.
- 3.17.1. Após o decurso do prazo estabelecido, sem que se tenha havido a restituição dos valores repassados equivocadamente, a CASA DO CRÉDITO estará autorizada a reter os créditos em favor do CONTRATANTE, com a finalidade de compensá-los.

4. | DA CONFORMIDADE E OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 14.790/23 – REGULAMENTADORA DAS APOSTAS DE QUOTAS FIXAS (“BETS”)

4.1. As partes declaram estar cientes e de acordo com as disposições da Lei nº 14.790/2023, especialmente quanto às obrigações de registro, controle e transparência das operações financeiras de apostas de quota fixa, bem como as regras de compliance, integridade dos fluxos financeiros e obrigações junto ao Ministério da Fazenda e ao Banco Central do Brasil.

4.2. A CONTRATANTE declara estar devidamente autorizada a operar como entidade exploradora de apostas de quota fixa, conforme autorização emitida pelo Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 5º e 6º da Lei nº 14.790/2023.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a efetuar o pagamento dos prêmios aos apostadores que realizarem prognósticos vencedores no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a apuração do resultado do evento objeto da aposta, salvo hipóteses expressamente prevista neste contrato que justifique a suspensão ou retenção do pagamento.

4.4. O pagamento dos prêmios poderá ser retido ou suspenso, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

4.4.1. Existência de fraude, manipulação de resultado, irregularidade na inscrição ou identidade do apostador, ou qualquer outro fator que comprometa a lisura da aposta;

4.4.2. Determinação judicial, administrativa ou de autoridade reguladora competente;

4.4.3. Necessidade de averiguação adicional em casos de apostas de valor elevado que requeiram diligência reforçada de conformidade (*due diligence*), conforme política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (Lei nº 9.613/98);

4.4.4. Não atendimento pelo apostador das obrigações de cadastro, verificação de identidade ou apresentação de documentos complementares solicitados pela CONTRATADA;

4.4.5. Apostas realizadas por menores de 18 (dezoito) anos ou por pessoas impedidas legalmente;

4.4.6. Erro material ou operacional no sistema de apuração dos resultados ou de cálculo dos prêmios;

4.4.7. Na hipótese de suspensão prevista neste item, a CONTRATADA notificará o apostador, informando o motivo e prazo estimado para regularização, não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição legal em contrário.

4.5. Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.790/2023, os prêmios pagos aos apostadores residentes no Brasil estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido do prêmio.

4.5.1. A CONTRATADA atuará como responsável tributária pela retenção e recolhimento do referido imposto, nos prazos e condições estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, emitindo o comprovante de retenção ao beneficiário, sempre que exigido por lei;

4.5.2. O pagamento dos prêmios será realizado deduzido dos tributos devidos, salvo nos casos de isenção ou não incidência legalmente previstos.

4.5.3. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer outras obrigações fiscais do apostador que não sejam aquelas previstas legalmente como de sua competência.

4.6. A CONTRATANTE obriga-se a realizar toda e qualquer campanha publicitária, comunicação institucional ou promoção vinculada às atividades de apostas de quota fixa com observância aos princípios da ética, responsabilidade social e proteção dos consumidores, vedada qualquer forma de publicidade abusiva, enganosa ou que estimule o jogo como solução financeira ou meio de enriquecimento fácil.

4.6.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a vedação de veiculação de publicidade que: (i) seja dirigida ou direcionada a menores de 18 (dezoito) anos; (ii) utilize linguagem, personagens ou elementos visuais que tenham apelo a crianças e adolescentes; (iii) oculte os riscos associados à prática das apostas; e (iv) apresente o ato de apostar como indispensável à autoestima, ao êxito pessoal, profissional ou afetivo, sem prejuízo das demais disposições contidas no artigo 17 da Lei nº 14.790/23 e da Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente ("ECA").

4.6.2. A CONTRATANTE compromete-se a adotar, em todos os seus canais e meios de comunicação com os usuários, inclusive na interface do sistema/aplicativo, mensagens claras e visíveis de alerta sobre os riscos do jogo patológico, com a exibição de avisos sobre a importância de se apostar com responsabilidade e da possibilidade de dependência.

4.7. A CONTRATANTE manterá disponível, de forma permanente e acessível ao usuário, um mecanismo de autoexclusão, que permitirá ao apostador solicitar voluntariamente a: (i) suspensão temporária ou definitiva da sua conta de apostas; (ii) definição de limites de valor e frequência de apostas; (iii) recebimento de alertas automáticos sobre tempo de uso e comportamento de risco;

4.7.1. Após a solicitação de autoexclusão, a CONTRATADA compromete-se em efetivar o bloqueio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, interrompendo-se o envio de mensagens promocionais e materiais publicitários;

- 4.7.2. A reversão da autoexclusão só poderá ocorrer mediante solicitação expressa do usuário, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias contados do pedido de desbloqueio, como medida de proteção à impulsividade.

Anexo D – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

1. | DA PAGADORIA

1.1. Visa regular as obrigações das PARTES, conforme o caso, quanto ao processamento dos pagamentos de Boletos e contas de consumo realizadas com base no SISTEMA CASA DO CRÉDITO e de quaisquer outros tipos de TRANSAÇÕES a serem acordadas entre as PARTES.

1.1.1. Sem prejuízo das demais condições constantes deste CONTRATO, fica estabelecido que a CASA DO CRÉDITO poderá prestar os serviços de processamento por si, ou por suas afiliadas, podendo subcontratar terceiros para viabilizar as atividades contempladas sob este CONTRATO, ficando solidariamente responsável por tais terceiros em relação aos serviços prestados.

1.2. Além de CONTA DE PAGAMENTO centralizadora, para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO, e o controle do fluxo de TRANSAÇÕES, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá constituir CONTA DE LIQUIDAÇÃO vinculada de sua titularidade, mantida junto à CASA DO CRÉDITO, que terá, dentre outras, obrigação de garantir que haja fundos suficientes para a realização das TRANSAÇÕES.

1.2.1. A CONTA DE LIQUIDAÇÃO terá movimentação restrita e, o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE declara ter ciência de que não poderá movimentá-la, renunciando, expressamente, a qualquer direito de movimentar a CONTA DE LIQUIDAÇÃO, que ficará submetida às regras e condições estabelecidas neste CONTRATO.

1.2.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE deverá manter na CONTA DE LIQUIDAÇÃO o montante em reais definidos no TERMO para liquidação das TRANSAÇÕES efetivadas no SISTEMA CASA DO CRÉDITO e de quaisquer outros tipos de transações e, caso não ocorra estas serão suspensas, até a reposição pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

1.2.3. Após a realização de TRANSAÇÕES que atinjam o valor do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO todas as TRANSAÇÕES serão suspensas, até a reposição pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO ao montante mínimo disposto no TERMO.

1.3. Não obstante ao disposto acima, fica, desde já, estabelecido que, no caso de os recursos existentes na CONTA DE LIQUIDAÇÃO não serem suficientes para a quitação das TRANSAÇÕES, e o saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO estando abaixo do mínimo definido no TERMO, a CASA DO CRÉDITO não realizará qualquer TRANSAÇÃO até a reposição dos valores do saldo da CONTA DE LIQUIDAÇÃO para a quitação das TRANSAÇÕES, não caracterizando qualquer inferência as cláusulas contratuais.

1.4. A CASA DO CRÉDITO se obriga a administrar a CONTA DE LIQUIDAÇÃO e os recursos nela mantidos em conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos:

1.4.1. As movimentações da CONTA DE LIQUIDAÇÃO serão feitas exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito – DOC e/ou Transferência Eletrônica Disponível – TED e/ou PIX;

1.4.2. As PARTES estabelecem que: (i) O CONTRATANTE não está autorizado a dar qualquer ordem de movimentação da CONTA DE LIQUIDAÇÃO à CASA DO CRÉDITO; e (ii) a CASA DO CRÉDITO não poderá acatar qualquer ordem de movimentação da CONTA DE LIQUIDAÇÃO que não seja exclusivamente a quitação das CONTA DE LIQUIDAÇÃO;

1.4.3. A CASA DO CRÉDITO não poderá ser responsabilizada por qualquer transferência não efetivada, se não tiverem sido atendidas plenamente as condições deste CONTRATO, inclusive quanto à forma e prazo das solicitações, bem como quanto à existência de saldo disponível na CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

1.4.4. A despeito de a CONTA DE LIQUIDAÇÃO consistir em conta aberta com o propósito garantir as TRANSAÇÕES, acolhendo recursos que, como regra, não deveriam ser penhorados, bloqueados ou arrestados por dívidas do CLIENTE/USUÁRIO, não se pode afastar a possibilidade de ser emitida ordem judicial específica de penhora, bloqueio ou arresto dos recursos. Neste caso, a CASA DO CRÉDITO não poderá se furtar ao cumprimento de tal ordem judicial, e procederá à penhora, bloqueio ou arresto solicitado judicialmente, não podendo, de qualquer modo, ser responsabilizado ou penalizado por tal ato. Na hipótese de penhora, arresto ou bloqueio de recursos por força de determinação judicial, caberá a CASA DO CRÉDITO informar ao CONTRATANTE o recebimento da respectiva notificação ou intimação, desde que não esteja obrigado a conservar sigilo por ordem judicial.

1.4.5. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou por qualquer forma negociar os recursos existentes na CONTA DE LIQUIDAÇÃO, sob nenhuma hipótese.

***** ***** ***** ***** ***** *****

Anexo E – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

1. | DO SPLIT DE PAGAMENTO

1.1. Trata-se da prestação de serviços de SPLIT DE PAGAMENTO.

1.2. O SPLIT DE PAGAMENTO permitirá o direcionamento parcial ou total, para um ou diversos receptores TRANSAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS vinculados a CONTRATANTE. Dessa forma, os montantes equivalentes ao valor total das TRANSAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS serão direcionados para um ou vários receptores dentro do ARRANJO DE PAGAMENTO do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, as TRANSAÇÕES serão liquidadas em conformidade com os direcionamentos demandados e autorizados, exclusivamente, pelo CONTRATANTE.

1.3. O CONTRATANTE será responsável, para todos os efeitos, pelos direcionamentos de liquidações das TRANSAÇÕES por ele autorizados, eximindo a CASA DO CRÉDITO de qualquer responsabilidade, inclusive por reclamações dos destinatários das liquidações em razão de discordância de valores, atrasos no pagamento, ESTORNO etc.

***** ***** ***** ***** ***** *****

Anexo F – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

1. | DO LINK DE PAGAMENTO

1.1. Tem por objeto a prestação de serviços de instrumento de pagamento que permite ao CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE realizar vendas por meio LINK DE PAGAMENTO.

1.2. As TRANSAÇÕES que forem efetuadas por meio de LINK DE PAGAMENTO somente ocorrerão quando disponibilizadas para os portadores, através do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, mediante acionamento do CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE por meio do SISTEMA CASA DO CRÉDITO.

1.2.1. As TRANSAÇÕES efetuadas com LINK DE PAGAMENTO serão realizadas, obrigatoriamente, por meio de URL enviado pelo SISTEMA CASA DO CRÉDITO ao portador, do qual realizará o pagamento por meio de CARTÃO e o fornecimento de CÓDIGO DE AUTORIZAÇÃO.

1.2.2. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, ao habilitar a opção de LINK DE PAGAMENTO, assume que está ciente dos riscos de fraude envolvidos nesta modalidade de TRANSAÇÃO e de que estes, eventualmente serão objetos de CHARGEBACK, cabendo a sua inteira responsabilidade de restituição dos valores ora cobrados do CARTÃO do portador, isentando neste ato, qualquer responsabilização à CASA DO CRÉDITO.

1.3. O uso do LINK DE PAGAMENTO poderá ser suspenso de imediato pela CASA DO CRÉDITO, nos seguintes casos: **(i)** se o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE infringirem qualquer cláusula, TERMO ou condição contida no presente CONTRATO; **(ii)** Se a CASA DO CRÉDITO entender que há um alto nível de risco operacional, reputacional ou financeiro, em razão do excesso de cancelamento das TRANSAÇÕES, CHARGEBACK, casos fraudulentos e/ou reclamações de portadores, por determinação das BANDEIRAS. Neste caso, a CASA DO CRÉDITO poderá, ainda, definir um valor mínimo de reserva sobre os créditos das TRANSAÇÕES e cancelar a prestação destes serviços; **(iii)** Se o CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE utilizar o SISTEMA CSA DO CRÉDITO para atividades diferentes das declaradas no momento do seu cadastro e neste CONTRATO, ainda que tais atividades sejam lícitas, assim como para atividades diferentes das previstas em seu objeto social, ainda que tais atividades sejam lícitas; e **(iv)** No caso de realização de qualquer atividade ilícita, ou que contrarie as políticas da Contratada.

Anexo H – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

1. | OPEN FINANCE

1.1. A CASA DO CRÉDITO a seu exclusivo critério, poderá fazer parte do Sistema Financeiro Aberto (“Open Finance”), para compartilhamento padronizado de dados e serviços por meio de abertura e integração de sistemas. Para tanto, o CONTRATANTE deverá obter autorização de seus USUÁRIOS, mediante instrumento próprio, para o compartilhamento de dados pessoais, conforme orientação da CASA DO CRÉDITO.

1.1.1. A decisão de adesão ao Open Finance pelo SISTEMA CASA DO CRÉDITO é exclusiva dos CLIENTES não podendo sofrer qualquer imposição, objeção ou restrição pelo CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE, que deverá apenas, recolher esta autorização de compartilhamento e repassar à CASA DO CRÉDITO.

1.2. As PARTES poderão estabelecer acordo de nível de serviços (“SLA”) com relação a utilização do SISTEMA CASA DO CRÉDITO, a ser previsto em instrumento específico e que, se formalizado e assinado pelas PARTES, passará a ser PARTE integrante deste CONTRATO.

Anexo G – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

1. | CONTA ESCROW

1.1. O CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE poderá solicitar à CASA DO CRÉDITO a abertura de Conta de Pagamento específica, de titularidade dos Estabelecimentos, na qual os valores decorrentes das TRANSAÇÕES permanecerão retidos até que haja o cumprimento de determinada obrigação (“Conta Escrow”). Neste caso, os termos e condições deverão ser definidos em instrumento contratual específico a ser celebrado entre CONTRATANTE e/ou o SUBCONTRATANTE e CASA DO CRÉDITO.

1.2. A CASA DO CRÉDITO poderá solicitar a abertura de Conta Escrow, se entender que há um alto nível de risco operacional ou financeiro, em razão do excesso de cancelamento das TRANSAÇÕES ou de “CHARGEBACK” (ESTORNO) por determinado SUBCONTRATANTE.

1.3. Para o cumprimento da obrigação acima, caberá à CASA DO CRÉDITO estabelecer o valor da retenção e demais condições aplicáveis. As PARTES deverão formalizar a criação da Conta Escrow em até 30 (trinta) dias contados da comunicação pela CASA DO CRÉDITO; sob pena de rescisão motivada do presente CONTRATO.

1.4. A contratação de serviços adicionais, não descritos neste CONTRATO, deverão ser estabelecidos em instrumentos contratuais específicos.

Anexo I – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

Proposta Comercial

Anexo II – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

Termo de Adesão

Anexo III – Ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros Digitais e Outras Avenças

Acordo de Nível de Serviço (SLA)